



GESTORES DA SUA CONFIANÇA

BBVA Fundos

Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, S.A.

Relatório e Contas 2024

31 de Março de 2025

BBVA Fundos – Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, S.A.

Relatório de Gestão

Exercício de 2024

Índice

1. Órgãos Sociais	3
2. Relatório anual do Conselho de Administração	4
2.1. Indicadores do exercício de 2024.....	4
2.1.1. Resumo da atividade comercial.....	4
2.1.2. Resumo da atividade financeira.....	7
2.2. Proposta de aplicação de resultados	8
2.2.1. Autorizações concedidas a negócios entre a sociedade e os seus administradores.....	9
3. Factos relevantes após o termo do exercício	9
4. Reconhecimento público	10
Anexos ao Relatório e Contas da BBVA Fundos – Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, S.A.	11
A. Relatório sobre a estrutura e práticas do governo societário	12
B. Relatório anual sobre a estrutura organizacional e os sistemas de gestão de riscos e de controlo interno da BBVA Fundos	17
C. Declaração anual sobre a conformidade da política de remunerações da BBVA Fundos	30

1. Órgãos Sociais

Assembleia geral

Presidente Margarida Mateus da Cruz

Secretário Nuno Alves Cardoso

Conselho de administração

Presidente Manuel Gonçalves Ferreira

Vogal Ricardo Gomes

Vogal Maria Taboada Fernández de Navarrete

Conselho fiscal

Presidente Juan José Fernandez Garrido

Vogal Isabel Gomes de Novais Paiva

Vogal Ana Olinda Pinto Moraes

Suplente Avelino Azevedo Antão

Revisor oficial de contas

ROC Ernst & Young, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, S.A.

Representada por Sílvia Maria Teixeira da Silva

2. Relatório anual do Conselho de Administração

O Conselho de Administração da BBVA Fundos, Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, S.A. (adiante BBVA Fundos) no cumprimento das suas obrigações legais e estatutárias de informação, vem apresentar à Assembleia Geral, relativamente ao exercício de 2024, o seu relatório sobre as atividades e resultados da sociedade, bem como as suas contas, acompanhadas da Certificação Legal de Contas.

2.1. Indicadores do exercício de 2024

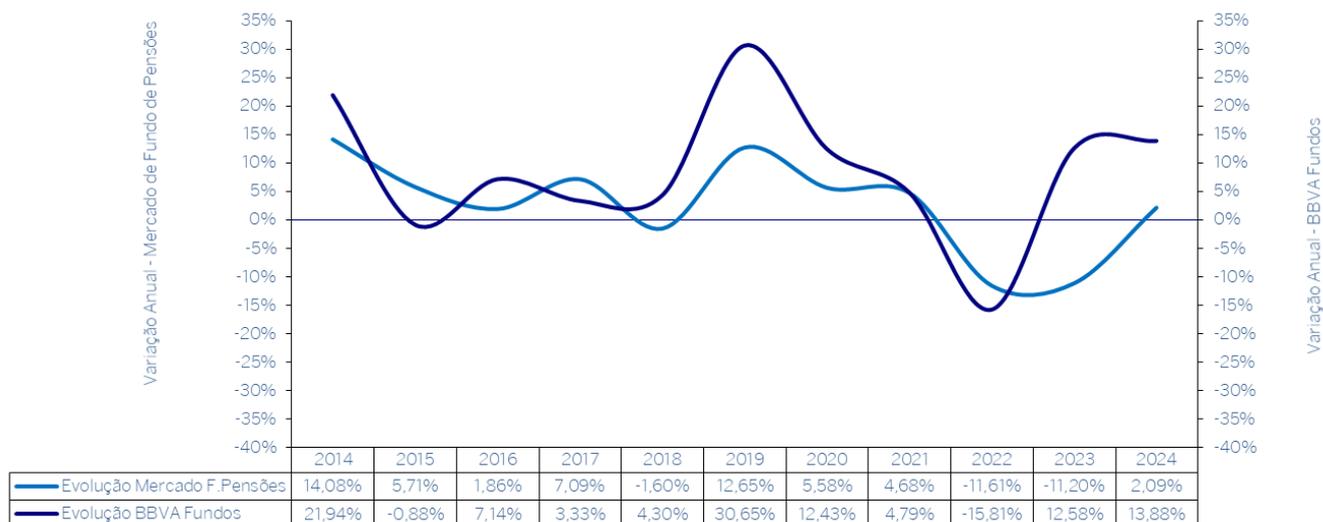
2.1.1. Resumo da atividade comercial

Integrada em BBVA Asset Management, unidade de negócio do Grupo BBVA que agrega a nível global as suas entidades gestoras dedicadas à gestão de organismos de investimento coletivo, de fundos de pensões e à atividade de gestão discricionária. A BBVA Fundos é a entidade que em Portugal está orientada para o negócio de pensões, tanto nas adesões individuais como coletivas, na área de particulares como de empresas.

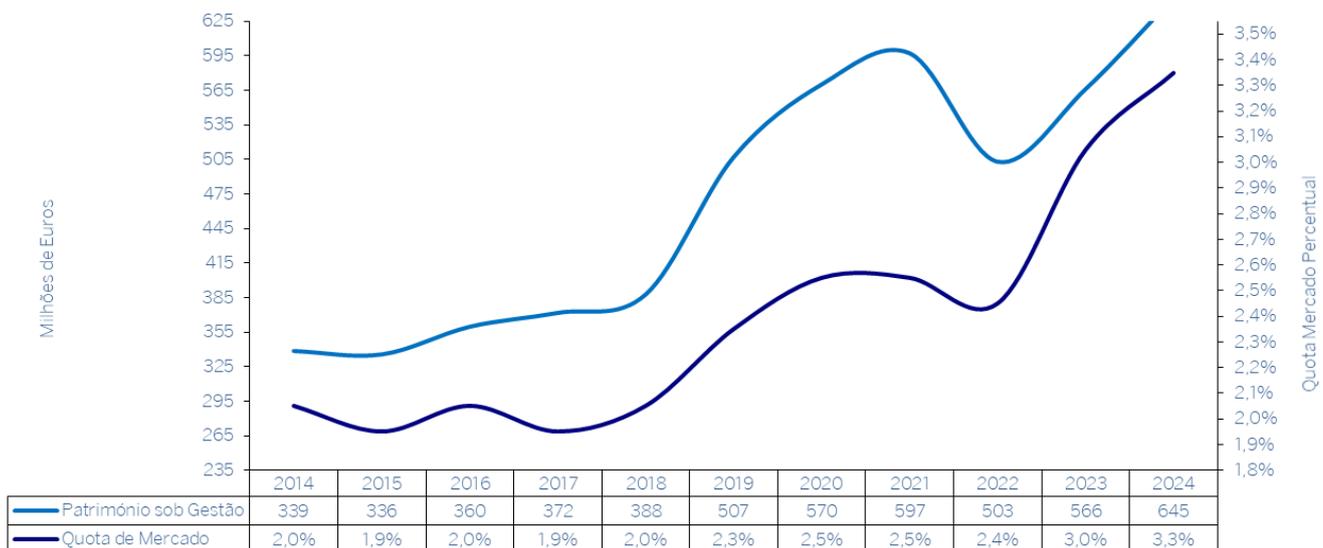
Em 2024, a BBVA Fundos encerrou o exercício com 644,7 milhões de euros de volume de ativos sob gestão, registando um crescimento de 13.9% face ao ano anterior. A quota de mercado da sociedade, de acordo com a informação publicada pela ASF no início de 2025, passou para 3.33% do mercado português de fundos de pensões, registando um aumento de 0.35 pp em relação ao ano anterior.

Durante o exercício 2024, a BBVA Fundos lançou em julho, um novo Fundo de Pensões Aberto, o BBVA Equilibrado ISR PPR, o qual registou no final do exercício o valor de 5,1 milhões de euros de volume sob gestão. Este novo fundo veio acrescentar uma solução na oferta de Planos de Poupança Reforma que promove características ambientais e sociais de acordo com o disposto no artigo 8 do Regulamento (UE) 2019/2088, de 27 de novembro de 2019, relativo à transparência da promoção de características ambientais e sociais na divulgação de informações relacionadas com a sustentabilidade no setor dos serviços financeiros.

Evolução do património sob gestão



Evolução da quota de mercado



Património sob gestão

	31/12/2019	31/12/2020	31/12/2021	31/12/2022	31/12/2023	31/12/2024
<i>Em milhares euros</i>						
Fundos Poupança Reforma						
BBVA Estratégia Acumulação PPR	58 902	59 107	62 676	54 190	48 399	43 295
BBVA Estratégia Capital PPR	13 403	13 682	12 124	22 734	9 550	8 639
BBVA Estratégia Investimento PPR	3 009	3 551	7 004	9 151	12 885	21 120
M3 Capital PPR	12 250	32 541	22 742	29 982	15 096	14 218
M3 Acumulação PPR	19 499	20 455	32 189	32 631	39 301	33 191
M3 Investimento PPR	18 977	23 181	38 131	22 062	29 345	39 795
CVI PPR	1 955	1 896	1 774	1 602	1 428	1 405
BBVA Obrigações 2025 PPR					17 796	30 865
BBVA Obrigações 2027 PPR					19 293	28 211
BBVA Equilibrado ISR PPR						5 125
Fundos de Pensões Abertos						
BBVA Sustentável Conservador ISR	21 250	22 693	21 070	21 892	21 277	19 809
BBVA Multiativo Moderado	58 731	61 857	72 543	66 313	66 642	69 381
BBVA Sustentável Moderado ISR	21 012	28 448	56 199	63 737	70 427	75 919
BBVA PME's	3 770	3 792	4 005	3 644	3 886	4 074
BBVA Obrigações 2026					6 958	36 339
Fundos Fechados						
FP Grupo BBVA (Portugal)	274 178	298 755	266 793	174 889	203 783	213 270
Activos sob Gestão	506 935	569 959	597 249	502 826	566 065	644 655
Variação	31,00%	12,00%	4,79%	-15,81%	12,58%	13,88%

Em 2024 a produção líquida dos fundos de pensões ascendeu a 59.1 milhões de euros (subscrições e transferências recebidas deduzidas de reembolsos e transferências para outras OIC's).

Relativamente à distribuição desse valor, os fundos de obrigações a vencimento, o Fundo de Pensões BBVA Obrigações 2026 e os Planos de Poupança Reformas BBVA Obrigações 2025 PPR e BBVA Obrigações 2027 PPR, tal como no ano anterior destacam-se dos demais, contribuindo com um valor total de 48,9 milhões de euros. O fundo BBVA Estratégia Investimento PPR, contribuindo com um valor de 6,7 milhões de euros e no novo fundo BBVA Equilibrado ISR PPR contribuindo com 4,9 milhões de euros. Ainda de referir a contribuição positiva para o Fundo de Pensões do Grupo BBVA.

Produção

Em milhares euros

	Subscrições / Contribuições	Resgates / Pensões Pagas / Encargos sobre pensões pagas	Transferências (in)	Transferências (out)	Total
Fundos Poupança Reforma					
BBVA Estratégia Acumulação PPR	3 073	-5 480	783	-4 802	-6 426
BBVA Estratégia Capital PPR	712	-1 327	239	-821	-1 197
BBVA Estratégia Investimento PPR	6 064	-1 658	2 756	-382	6 780
M3 Capital PPR	545	-3 920	9 749	-7 825	-1 451
M3 Acumulação PPR	1 860	0	199	-9 727	-7 668
M3 Investimento PPR	2 941	0	9 087	-4 857	7 171
CVI PPR	41	-126	0	0	-85
BBVA Obrigações 2025 PPR	13 496	-1 710	1 133	-547	12 372
BBVA Obrigações 2027 PPR	7 243	-1 501	2 469	-27	8 184
BBVA Equilibrado ISR PPR	2 852	0	2 102	-3	4 951
Fundos de Pensões Abertos					
BBVA Sustentável Conservador ISR	746	-1 574	127	-1 717	-2 418
BBVA Multiativo Moderado	3 837	-4 439	156	-1 444	-1 890
BBVA Sustentável Moderado ISR	6 018	-5 303	1 081	-1 669	127
BBVA PME's	67	-35	0	0	32
BBVA Obrigações 2026	26 822	-673	2 470	0	28 619
Fundos de Pensões Fechados					
Fundo de Pensões do Grupo BBVA	20 037	-7 999	0	0	12 038
Total	96 354	-35 745	32 351	-33 821	59 139

2.1.2. Resumo da atividade financeira

De acordo com o Regulamento (CE) n.º 1606/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de Julho de 2002 e com a sua transposição para o ordenamento jurídico português, pelo Decreto-lei n.º 35/2005 de 17 de Fevereiro, a BBVA Fundos elabora as suas demonstrações financeiras em conformidade com as Normas Internacionais de Relato Financeiro (IFRS).

No final de 2024 o total de comissões da BBVA Fundos atingiu € 2.891.958 o que traduz um acréscimo de 9,29% face ao ano anterior em função do crescimento do volume de fundos sob gestão.

Evolução de Comissões	unidade Euros		
	2024	2023	Var (%)
Comissões Gestão Recebidas	6 327 362	5 843 697	
Comissões Comercialização Pagas	-3 037 291	-2 849 113	
Outras Comissões Pagas	-398 113	-348 401	
Total Comissões	2 891 958	2 646 183	9,29%

Os custos de estrutura, em 31 de dezembro de 2024, atingiram os € 735.109, um valor 1,31% superior ao registado no ano anterior.

Evolução dos Custos de Estrutura	unidade Euros		
	2024	2023	Var (%)
Custos com Pessoal	296 905	297 870	
Gastos Gerais Administrativos	438 204	427 750	
Total Custos de Estrutura	735 109	725 620	1,31%

O Ativo Total, em 31 de dezembro de 2024, somava € 12.566.873, que representa uma variação de 19,68% face ao ano anterior.

O Resultado Líquido do exercício, em 31 de dezembro de 2024, foi de € 2.076.594, mais 51,25% do que o resultado apurado no ano anterior.

Indicadores Relevantes	unidade Euros		
	2024	2023	Var (%)
Ativo Líquido Total	12 566 873	10 500 406	19,68%
Capitais Próprios	11 346 868	9 270 274	22,40%
Comissões Líquidas	2 891 958	2 646 183	9,29%
Resultados Antes de Impostos	2 730 686	1 773 334	53,99%
Resultado Líquido	2 076 594	1 372 920	51,25%

No decorrer do ano de 2024, os valores das comissões pagas à BBVA Mediación a título de distribuição e à BBVA Asset Management a título de gestão de investimentos foram os seguintes:

Entidade	unidade Euros	
	Comissões a Pagar	
BBVA Mediación	3 037 291	
BBVA Asset Management	397 623	

2.2. Proposta de aplicação de resultados

O resultado líquido apurado no exercício foi de € 2.076.594 (dois milhões, setenta e seis mil, quinhentos e noventa e quatro euros).

O Conselho de Administração, nos termos das disposições legais e estatutárias, propõe a seguinte distribuição do resultado do exercício:

Para resultados transitados: € 2.076.593,91 (dois milhões, setenta e seis mil, quinhentos e noventa e três euros e noventa e um cêntimo).

Informação sobre acionistas

De acordo com os Artigos 447.º e 448.º do Código das Sociedades Comerciais e, em especial, relativamente ao ponto 4 deste último artigo, informa-se que o acionista Banco Bilbao Vizcaya Argentaria, S.A., detém a totalidade das ações representativas dos 100% do capital social da sociedade, pelo que nenhum titular dos órgãos sociais detém qualquer ação da sociedade.

2.2.1. Autorizações concedidas a negócios entre a sociedade e os seus administradores

Não ocorreram autorizações concedidas a negócios entre a sociedade e os seus administradores.

3. Factos relevantes após o termo do exercício

O último trimestre de 2024 ficou marcado pela reeleição de uma nova administração americana, liderada por Donald Trump. A definição da política económica e externa desta nova administração tem provocado algum desacerto económico dada a dificuldade de formação de expectativas dos agentes económicos.

A falta de confiança económica pode ser um fator que pode influenciar negativamente a evolução da economia americana ao longo deste início do ano, com reflexos negativos na atividade global e consequentemente no comportamento dos mercados financeiros. No entanto é também de destacar, que alguns dos riscos geopolíticos que marcaram negativamente nos últimos anos a atividade na Europa podem potencialmente vir a ter uma evolução positiva, como pode vir a ser o caso de uma solução de cessar fogo para a Ucrânia ou mesmo o impacto de uma nova liderança na Alemanha.

Tal como referimos em 2024, as dinâmicas geopolíticas irão continuar a exigir uma maior monitorização ao longo do ano, na medida em que as mesmas, são suscetíveis de poderem ter um impacto relevante nas diferentes classes e ativos.

4. Reconhecimento público

O Conselho de Administração quer deixar expressos os seus agradecimentos pela colaboração demonstrada às pessoas e entidades que permitiram a consecução das metas e objetivos definidos para este exercício e a execução da estratégia delineada, nomeadamente:

Aos seus Clientes, pela confiança depositada nas soluções de investimento proporcionadas pelos fundos sob gestão;

Aos Colaboradores da sociedade e à Equipa de Asset Management em Portugal e em Espanha que com o seu extraordinário esforço, dedicação, abnegação e criatividade permitiram a persecução da estratégia delineada pelo Grupo BBVA ao longo dos anos;

À equipa de gestão do BBVA Asset Management, S.A, S.G.I.I.C.

À entidade distribuidora, BBVA Mediación - Operador de Banca Seguros Vinculado S.A.

Ao seu Acionista, o Banco Bilbao Vizcaya Argentaria S.A., como à sua Sucursal em Portugal, pela forma comprometida com que têm vindo a acompanhar ao longo dos anos a evolução da Sociedade;

Aos Membros dos Órgãos Sociais, no exercício das funções que lhes estão estatutariamente cometidas;

À ASF - Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões, entidade de supervisão, pelo apoio e esclarecimento prestados nas diversas situações;

Ao Provedor dos Participantes e Beneficiários das adesões individuais a Fundos de Pensões Abertos, Dr. Francisco Medeiros Cordeiro, pela disponibilidade e contributo na mediação com os participantes;

A APFIPP - Associação Portuguesa de Fundos de Investimento, Pensões e Patrimónios, pela colaboração na defesa dos interesses da indústria e na sua intervenção regular com os supervisores e agentes de mercado.

Lisboa, 31 de março de 2025

O Conselho de Administração

Manuel Gonçalves Ferreira

Ricardo Gomes

Maria Taboada Fernández de Navarrete

Anexos ao Relatório e Contas da BBVA Fundos – Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, S.A.

A. Relatório sobre a estrutura e práticas do governo societário

1. Introdução

A BBVA Fundos – Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, S.A., (doravante “**Sociedade**”, ou “**BBVA Fundos**”) elabora o presente relatório sobre a sua estrutura e práticas do governo societário, de forma clara e transparente, à luz das normas em vigor, observando as melhores práticas e recomendações aplicáveis, de modo a tornar públicos os princípios e normativos regulatórios no âmbito do governo da Sociedade.

O presente Relatório do Governo da Sociedade, respeitante ao exercício de 2024, foi elaborado em cumprimento do estabelecido no artigo 23^a da Norma Regulamentar n.º 8/2009-R, de 4 de junho e no artigo 4.º, n.º 1, al. a), subal. iv) da Norma Regulamentar n.º 11/2020-R, de 3 de novembro.

2. Estrutura de capital

O capital social da BBVA Fundos, no montante de 1.000.000 euros, é representado por 1.000.000 ações nominativas, com o valor nominal de 1 euro cada, integralmente subscritas e realizadas.

Todas as ações conferem direitos idênticos e são fungíveis entre si. A BBVA Fundos apenas emitiu ações ordinárias que não se encontram admitidas à negociação em mercado regulamentado.

A totalidade das ações da BBVA Fundos são detidas pelo Banco Bilbao Vizcaya Argentaria, S.A.

3. Restrições à transmissibilidade das ações

Não existem limitações à transmissibilidade das ações. No entanto, nos aumentos de capital a realizar em dinheiro será atribuído aos acionistas direito de preferência na subscrição das novas ações, na proporção das que ao tempo possuem, cabendo ao Conselho de Administração estabelecer o preço e as demais condições das correspondentes emissões.

4. Participações qualificadas no capital social da Sociedade

Por referência a 31 de dezembro de 2024, a totalidade das ações da BBVA Fundos são detidas pelo Banco Bilbao Vizcaya Argentaria, S.A.

5. Mecanismos de controlo previstos num eventual sistema de participação dos trabalhadores no capital

Não aplicável, os trabalhadores da BBVA Fundos não participam no capital da Sociedade.

6. Eventuais restrições em matéria de direito de voto

Não existem restrições em matéria de direito de voto pelos acionistas da Sociedade.

7. Acordos parassociais que sejam do conhecimento da Sociedade e possam conduzir a restrições em matéria de transmissão de valores mobiliários ou de direitos de voto

Não existem acordos parassociais relativos às ações da Sociedade.

8. Regras aplicáveis à nomeação e substituição dos membros do órgão de administração e à alteração dos estatutos da Sociedade

Compete à Assembleia Geral da Sociedade, eleger os membros do Conselho de Administração e designar o seu presidente.

De acordo com o disposto na Política de Seleção e de Avaliação de Adequação da Sociedade, uma vez valorado por parte do Comité de Avaliação de Adequação o cumprimento dos requisitos de seleção e de avaliação da adequação das pessoas propostas para os cargos de membros do Conselho de Administração, serão as respetivas conclusões transmitidas à Secretaria General do BBVA S.A., em cumprimento de procedimentos internos do Grupo BBVA.

A deliberação da alteração dos estatutos da Sociedade só poderá ser tomada quando na reunião da Assembleia Geral estiverem representados, pelo menos, dois terços do capital social.

9. Poderes do órgão de administração, nomeadamente no que respeita a deliberações de aumento do capital

O Conselho de Administração pode deliberar aumentos de capital até dois milhões de euros, em função das necessidades de gestão e de imperativos legais.

10. Acordos significativos

A BBVA Fundos não é parte em acordos que entrem em vigor, sejam alterados ou cessem em caso de mudança de controlo da Sociedade, por exemplo, na sequência de uma oferta pública de aquisição.

11. Acordos entre a Sociedade e os titulares do órgão de administração ou trabalhadores

A BBVA Fundos não é parte em acordos que prevejam indemnizações em caso de pedido de demissão do trabalhador, despedimento sem justa causa ou cessação da relação de trabalho, por exemplo, na sequência de uma oferta pública de aquisição.

12. Principais elementos dos sistemas de controlo interno e de gestão de risco implementados na sociedade relativamente ao processo de divulgação de informação financeira

O Grupo BBVA, sempre se pautou pela implementação de uma cultura corporativa que garanta o estabelecimento e manutenção de um sistema de controlo interno apropriado e eficaz. A BBVA Fundos adotou desde o primeiro momento essa cultura, com o objetivo de garantir, com razoabilidade, a condução ordenada e eficiente dos negócios realizados pela sociedade, incluindo a aderência às políticas de gestão, a salvaguarda dos ativos, a prevenção e deteção de fraudes e erros, o rigor dos registos contabilísticos, o cumprimento das leis e dos regulamentos e a preparação, tempestiva, de informação financeira e prudencial credível.

Neste âmbito a BBVA Fundos, diretamente ou ao abrigo da prestação de serviços efetuada pelo BBVA, SA Sucursal em Portugal, definiu um conjunto de procedimentos e mecanismos que permitam minimizar o risco de incumprimento das obrigações, associadas aos processos de divulgação de informação financeira, de modo a proteger a sua reputação e a evitar que possam vir a ser alvo de sanções.

Estes procedimentos, suportados em norma, tem subjacente um processo de identificação, revisão e controlo relativo aos reportes a que a BBVA Fundos se encontra obrigada por força de disposições legais e regulamentares das entidades de supervisão, bem como por força da normativa interna emanada pelo Grupo BBVA.

Em termos práticos estes procedimentos permitem controlar o envio dos reportes nas datas estipuladas, identificar novos reportes e alterações aos existentes e conhecer os responsáveis pelo reporte e pelo respetivo controlo associado.

13. Declaração de acolhimento de códigos de conduta

A sociedade adota os códigos de conduta corporativos em vigor no grupo BBVA, regulando a sua conduta a com os clientes, com os colaboradores, com a empresa e com a sociedade, bem como o Regulamento Interno de Conducta - RIC de BBVA AM&GW, enquanto sociedade integrante da área de negócio de gestão de ativos do Grupo BBVA. Enquanto associada da APFIPP, Associação Portuguesa de Fundos de Investimento, Pensões e Patrimónios obriga-se igualmente a aderir ao seu Código Deontológico.

14. Local onde se encontram disponíveis ao público os textos dos códigos de conduta

O Código de Conduta Corporativo, está disponível em língua portuguesa em:

<https://bbvaassetmanagement.com/pt/bbvafundos/informacoes-relevantes-para-o-cliente/>

A informação relativa ao código deontológico da APFIPP encontra-se no seu site,

www.apfipp.pt

15. Composição e descrição do modo de funcionamento dos órgãos sociais da Sociedade

Conselho de Administração:

O Conselho de Administração é constituído por três a cinco membros eleitos pela Assembleia Geral, por um período de três anos, podendo ser reeleitos.

Ao presidente do Conselho de Administração cabe dirigir os trabalhos das reuniões e orientar as atividades da Sociedade de acordo com a lei, os estatutos e as deliberações da Assembleia Geral e do próprio Conselho.

Conselho Fiscal:

O Conselho Fiscal é composto por três membros efetivos, um dos quais será o Presidente e, por um Suplente.

O Conselho Fiscal é eleito pela Assembleia Geral, que designará igualmente um membro suplente do Conselho Fiscal.

O Conselho Fiscal é eleito por um período de três anos, podendo ser reeleitos por uma vez ou mais e manter-se-ão em funções para além do termo dos respetivos mandatos, até à tomada de posse dos novos titulares.

Revisor Oficial de Contas:

A fiscalização dos negócios sociais compete ao Conselho Fiscal e a um Revisor Oficial de Contas ou uma Sociedade Revisora Social de Contas

O Revisor Oficial de Contas ou a Sociedade Revisora Oficial de Contas serão eleitos pela Assembleia Geral, por um período de três anos, podendo ser reeleitos por uma vez ou mais e manter-se-ão em funções para além do termo dos respetivos mandatos, até à tomada de posse dos novos titulares.

Não existem comissões criadas no seio dos órgãos sociais.

Atendendo à estrutura simples e pouco complexa da BBVA Fundos, as decisões são tomadas pelo Conselho de Administração com recurso aos pareceres e opiniões dos restantes departamentos da Sociedade e da área de negócio orgânica na qual se encontra inserida que se mostrem relevantes para a matéria em questão, designadamente tendo em atenção as opiniões das funções de controle, sempre que impactem no perfil de risco ou regulação em vigor.

Tem sido objetivo da BBVA Fundos o desenvolvimento de uma cultura de controlo interno que assegure a mitigação ou redução dos riscos a que a Sociedade se encontra exposta. Em particular a Sociedade segue o modelo de controlo interno estruturado em 3 linhas de defesa, adotado pelo Grupo BBVA, na primeira linha a própria Sociedade enquanto *owner* do seu negócio e respetivos processos, segunda linha de defesa, a das unidades de controlo especializadas, em articulação com as funções chave nomeadas e finalmente unidade de Auditoria Interna, terceira linha de defesa que avalia periodicamente a adequação e eficácia do sistema de controlo interno e sistema de governo, incluindo as atividades subcontratadas.

O modelo de gestão implementado garante a consistência e interação das respetivas funções em todo o Grupo BBVA mantendo, contudo, a autonomia de cada entidade e respeitando as especificidades de cada negócio e região onde estas se encontram localizadas.

Assim sendo, compete ao Conselho de Administração da BBVA Fundos garantir o cumprimento das políticas e procedimentos internos face à legislação aplicável.

Dada a natureza da atividade da BBVA Fundos, os riscos incorridos são essencialmente riscos de carácter operacional, reputacional, jurídico e de compliance. Os restantes riscos (risco de crédito, liquidez, contraparte e taxa de juro), situam-se na esfera de atividade dos fundos de pensões geridos pela Sociedade. A sociedade encontra-se atualmente a implementar modelos de gestão e mitigação dos riscos de ESG, de forma alinhada com a área de negócio do grupo BBVA onde se encontra inserida.

16. Descrição da política de diversidade aplicada pela Sociedade

A diversidade é um elemento chave no Grupo BBVA. O Grupo BBVA assumiu o compromisso de contribuir para a diversidade e o progressivo equilíbrio de género em todos os níveis da organização. O Grupo BBVA fomenta a igualdade de oportunidades, a visibilidade do talento feminino, promove a eliminação de preconceitos inconscientes e fomenta a inclusão de todos os grupos, com foco na diversidade em sentido amplo.

A BBVA Fundos possui uma Política de Seleção e de Avaliação de Adequação, na qual está contemplada uma política de promoção da diversidade de género, com base nas qualificações e competências.

B. Relatório anual sobre a estrutura organizacional e os sistemas de gestão de riscos e de controlo interno da BBVA Fundos

1. Introdução

1.1. A BBVA Fundos

A BBVA Fundos, SGFP, SA é a sociedade instrumental que desenvolve os produtos de pensões destinados a distribuição junto de clientes BBVA. Os produtos são distribuídos pela BBVA Mediación e dirigem-se a clientes dos segmentos retalho, banca privada, empresa e institucional. No negócio dos Planos de Adesão Coletiva é a sociedade gestora a distribuidora.

A sociedade dedica-se a administração e gestão de fundos de pensões de direito português para clientes portugueses de retalho e institucionais, explorando e potenciando as sinergias criadas com a sua integração na área de negócio global do grupo de gestão de ativos (BBVA Asset Management Europa e BBVA AM Global) a qual aglutina funcionalmente as sociedades de gestão de ativos do grupo, partilhando de forma global determinadas atividades aos níveis dos processos de investimento, controlo de risco, valuation and performance measurement.

Estando organicamente integrada na unidade de negócio BBVA Asset Management Portugal, depende de Asset Management Europa. Esta unidade utiliza sempre que possível os centros de excelência, as equipas, as ferramentas e os procedimentos globais implementados pelo Grupo BBVA, de onde por exemplo são extraídos os modelos associados a processos comerciais, tanto associados a client servicing como catálogos de produto em geral.

1.2. Relatório de avaliação

O sistema de controlo interno define-se como o planeamento de organização, métodos e procedimentos adotados pela administração de uma entidade para auxiliar a atingir o objetivo de gestão e assegurar, tanto quanto for praticável, a metódica e eficiente conduta dos seus negócios, incluindo a adesão às políticas da administração e do Grupo, a salvaguarda dos ativos, a prevenção e deteção de fraudes e erros, a precisão e plenitude dos registos contabilísticos e a atempada preparação de informação financeira fidedigna.

De acordo com o estabelecido no 4.º, n.º 1, al. b), da Norma Regulamentar n.º 11/2020-R, de 3 de novembro, a BBVA Fundos elabora o presente relatório de avaliação da eficácia da sua estrutura organizacional e dos sistemas de gestão de riscos e de controlo interno, respeitante ao período compreendido entre 1 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024.

2. Estrutura organizacional da BBVA Fundos e Organograma

A estrutura interna da Sociedade acompanha o modelo instituído no grupo BBVA para este tipo de entidades. Algumas áreas têm dupla dependência, em função das sinergias existentes com

áreas congéneres, existindo assim um duplo reporte funcional e geográfico, sobretudo a áreas que se organizam no Grupo de forma transversal, como é o caso das áreas de investimentos, de produto ou de risco e controle. Começamos por apresentar a estrutura da área de negócio na qual a sociedade se integra, a área de Asset Management & Global Wealth e de a localizar na área de Customer Solutions do Grupo BBVA:

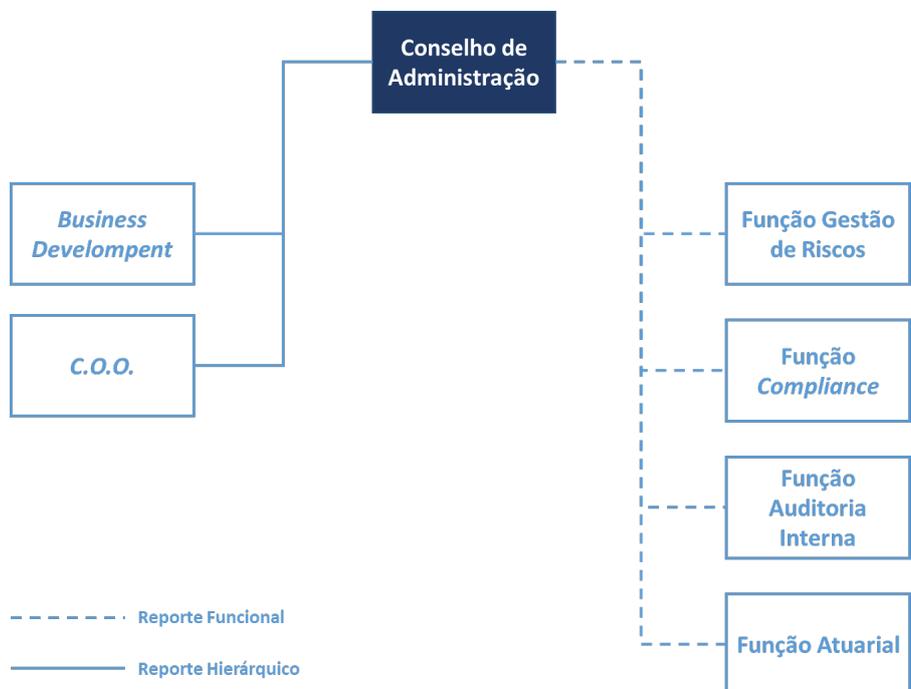


A sociedade integra a área de BBVA Asset Management Portugal, possuindo as áreas de responsabilidade orgânicas que se indicam no organograma abaixo apresentado.



A Sociedade conta ainda com as funções de controlo designadas para integrar o seu modelo de controlo interno, sendo algumas dessas funções executadas por elementos da sua estrutura orgânica e outras desempenhadas por áreas externas à sociedade, como é o caso da função de Auditoria Interna, em obediência ao modelo em vigor no grupo, que se organiza para todas as áreas de negócio e todas as geografias numa estrutura única, independente e autónoma destinada a executar as funções da capa de controlo previstas para a área de AI do Grupo. Assim, as funções de controlo reportam todas ao Conselho de Administração da sociedade quer pertençam ou não à estrutura da sociedade, de acordo com o modelo abaixo indicado.

2.1. Responsáveis de área ou de função-chave



Departamento / Área Funcional	Pessoa Responsável
Função <i>Compliance</i> (Verificação do Cumprimento)	Daniel dos Reis Colaço
Função Gestão de Riscos	Daniel dos Reis Colaço
Função Auditoria Interna	Mónica Menendez Suarez
Função Atuarial	Hugo Luís Quintanilha Catarino
C.O.O.	Miguel Luís Duarte Soares
Investimentos	Luís Carlos Sancho
<i>Business Development</i>	Teresa Maria Fernandes Morais

2.2. Conselho de Administração

Administração

Para o triénio 2024-2026, o conselho de administração da Sociedade é composto por 3 administradores, designadamente, dois administradores executivos, Manuel Gonçalves Ferreira, com os pelouros Comercial e Investimentos sendo ainda o responsável pela atividade em matéria de Conduta de Mercado e Representação Institucional e Ricardo Gomes, com os pelouros Financeiro e Compliance. O terceiro administrador é Maria Taboada Fernández de Navarrete, sem pelouros atribuídos.

Ao Conselho de Administração compete, nomeadamente:

- (i) Determinar a política de governo corporativo da Sociedade e seu acompanhamento, controle e avaliação periódica.
- (ii) Estabelecer, manter e supervisionar as políticas e procedimentos de controlo interno, avaliar a sua eficácia e, quando for o caso, adotar as medidas necessárias para corrigir possíveis deficiências ou debilidades.
- (iii) Garantir que os principais riscos que afetam a BBVA Fundos, tenham sido identificados e que os sistemas de controlo interno tenham sido implementados para mitigá-los e pronunciar-se sobre os relatórios elaborados pelas funções de controlo da Sociedade, nomeadamente sobre as recomendações para a adoção de medidas corretivas;
- (iv) Assegurar, sem prejuízo da faculdade legal de subcontratação, a existência de recursos humanos e técnicos adequados e suficientes para garantir o correto funcionamento da Gestão de Riscos e verificação do cumprimento, da função de Auditoria Interna e, se aplicável, da função Atuarial, e a adequada segregação de funções.
- (v) Definir e aplicar políticas e procedimentos adequados para garantir que os colaboradores e procuradores cumprem as obrigações que as normativas internas e externas aplicáveis lhes impõem, bem como políticas e procedimentos adequados para o controle de terceiros a quem tenham sido delegadas ou subcontratadas qualquer atividade.
- (vi) Estabelecer e aprovar os princípios gerais da Política de Remunerações da Sociedade, revê-los periodicamente e responsabilizar-se pela sua aplicação, de acordo com a legislação e a normativa aplicável à Sociedade.
- (vii) Aprovar investimentos ou operações de toda a espécie que, pelo seu elevado valor ou características especiais, tenham carácter estratégico, salvo se a sua aprovação corresponder a Assembleia Geral.
- (viii) Aprovar e aplicar quaisquer Políticas que a legislação e a normativa aplicável determinem a cada momento.

2.3. Conselho Fiscal

Para o triénio 2024-2026, a Sociedade conta com o seguinte conselho fiscal:

Presidente: Juan Garrido, Vogais: Isabel Novais Paiva, Ana Pinto Moraes e como suplente, Avelino Antão. Ao Conselho Fiscal compete, nomeadamente:

- (i) Fiscalizar o conselho de Administração da BBVA Fundos;
- (ii) Vigiar pela observância da lei;
- (iii) Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhe servem de suporte bem como verificar a exatidão dos documentos de prestação de contas;
- (iv) Verificar se as políticas contabilísticas e os critérios valorimétricos adotados pela Sociedade conduzem a uma correta avaliação do património e dos resultados;
- (v) Elaborar anualmente relatório sobre a sua ação fiscalizadora e dar parecer sobre o relatório, contas e propostas apresentados pela administração;
- (vi) Fiscalizar a eficácia do sistema de controlo interno e o processo de preparação e de divulgação de informação financeira;
- (vii) Selecionar e propor para eleição à assembleia geral a nomeação do revisor oficial de contas, justificando a recomendação de preferência por um deles, nos termos do artigo 16.º do Regulamento (UE) no 537/2014, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014;
- (viii) Fiscalizar a revisão de contas aos documentos de prestação de contas da BBVA Fundos e dos fundos de pensões sob sua gestão;
- (ix) Fiscalizar a independência do revisor oficial de contas, nos termos legais, incluindo o artigo 6.º do Regulamento (UE) no 537/2014, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014, e, em especial, verificar a adequação e aprovar a prestação de outros serviços, para além dos serviços de auditoria, nos termos do artigo 5.º do referido regulamento;
- (x) Informar o Conselho de Administração dos resultados da revisão legal das contas e explicar o modo como esta contribuiu para a integridade do processo de preparação e divulgação de informação financeira, bem como o papel que o órgão de fiscalização desempenhou nesse processo;
- (xi) Acompanhar o processo de preparação e divulgação de informação financeira e apresentar recomendações ou propostas para garantir a sua integridade;

- (xii) Acompanhar a revisão legal das contas anuais, nomeadamente a sua execução, tendo em conta as eventuais constatações e conclusões da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários, enquanto autoridade competente pela supervisão de auditoria, nos termos do n.º 6 do artigo 26.º do Regulamento (UE) no 537/2014, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014; e
- (xiii) Cumprir as demais atribuições constantes da lei, regulamento, políticas internas ou estatutos da BBVA Fundos.

2.4. Compliance officer

O desempenho da função-chave de Verificação do Cumprimento (“*Compliance Officer*”) visa no essencial minimizar os erros e irregularidades da atividade da Sociedade, à luz dos procedimentos, orientações e normativos aplicáveis, assegurando a sua prevenção e deteção tempestivas. O *Compliance Officer* tem ao seu dispor os meios necessários para o efetivo desempenho das suas funções de forma totalmente independente dos departamentos e funções da BBVA Fundos, competindo-lhe, designadamente:

- (i) O acompanhamento e a avaliação regular da adequação e da eficácia das medidas e procedimentos adotados para detetar qualquer risco de incumprimento dos deveres a que a Sociedade se encontra sujeita, bem como das medidas tomadas para corrigir eventuais deficiências no cumprimento destes;
- (ii) A prestação de aconselhamento aos membros administração com funções de gestão e às pessoas que cumpram funções de direção efetiva da Sociedade e aos seus colaboradores envolvidos no exercício ou fiscalização das atividades de gestão e administração ou de funções operacionais que sejam essenciais à sua execução;
- (iii) A identificação das operações sobre instrumentos financeiros suspeitas de branqueamento de capitais, de financiamento de terrorismo;
- (iv) A prestação imediata ao órgão de administração de informação sobre quaisquer indícios de violação de deveres consagrados em norma que possam fazer incorrer a Sociedade ou quaisquer pessoas com esta relacionadas num ilícito de natureza;
- (v) A manutenção de um registo dos incumprimentos e das medidas propostas e adotadas nos termos do ponto anterior; e
- (vi) A elaboração e apresentação ao órgão de administração e ao órgão de fiscalização de um relatório, de periodicidade pelo menos anual, sobre o sistema de controlo do cumprimento, identificando os incumprimentos verificados e as medidas adotadas para corrigir eventuais deficiências.

2.5. Gestão do risco

A função de gestão do risco tem como missão assegurar o desempenho das funções de controlo interno relativas à gestão do risco, incluindo:

- (i) Efetuar uma análise sobre a adequação dos investimentos, antes da execução do mesmo, designadamente sobre o contributo do investimento para a composição, a liquidez e o perfil de risco e de rendimento da carteira/património dos fundos de pensões sob gestão;
- (ii) Documentar adequadamente os mecanismos, processos e técnicas de avaliação do risco de forma coerente e alinhada com os modelos definidos e implementados de AM & GW;
- (iii) Avaliar e gerir, em qualquer momento, os riscos a que a carteira/património está ou poderá estar exposta, nomeadamente o risco de liquidez;
- (iv) Controlar os limites dos investimentos dos fundos sob gestão;
- (v) Realizar testes para apreciar a validade dos mecanismos de avaliação do risco, de modo periódico, ou em caso de indícios que o justifiquem.
- (vi) Estabelecer, aplicar e manter um sistema documentado de limites internos relativos às medidas utilizadas para gerir e controlar os riscos relevantes;
- (vii) Confirmar em permanência que o nível de risco cumpre o sistema de limite de risco;
- (viii) Assegurar ações de correção atempadas, em caso de incumprimento efetivo ou previsto do sistema de limite de risco;
- (ix) A gestão de riscos de mercado, de liquidez e de contraparte, bem como a exposição de todos os outros riscos que possam ser significativos, designadamente os riscos operacionais;
- (x) Prestar informação periódica sobre a gestão de risco da Sociedade, a prestar aos membros do órgão de administração da BBVA Fundos mediante a apresentação de relatórios.

2.6. Auditoria interna

Assegura o exame e avaliação da adequação e da eficácia das diversas componentes do sistema de controlo interno da BBVA Fundos, bem como do sistema de controlo interno como um todo. De relevar que a função de Auditoria Interna é exercida ao nível do Grupo BBVA, através da sua unidade própria, a qual assegura igualmente os trabalhos regulares de apoio a função chave.

2.7. Função atuarial

A função atuarial tem como missão:

- (i) Coordenar e controlar o cálculo das responsabilidades inerentes aos planos de pensões;
- (ii) Avaliar a adequação das metodologias e dos modelos subjacentes utilizados no cálculo das responsabilidades, e dos pressupostos assumidos para esse efeito;
- (iii) Avaliar a suficiência e a qualidade dos dados utilizados na avaliação das responsabilidades;
- (iv) Comparar os pressupostos subjacentes ao cálculo das responsabilidades com a experiência;
- (v) Informar o órgão de administração sobre a fiabilidade e adequação do cálculo das responsabilidades;
- (vi) Avaliar a adequação dos contratos de seguro, caso o fundo de pensões celebre esses contratos; e
- (vii) Contribuir para a aplicação efetiva do sistema de gestão de riscos.

2.8. Outras funções da sociedade

A sociedade executa ainda todas as funções relacionadas com a gestão e administração de fundos de pensões, tanto no que respeita o tratamento de contribuições e transferências, como pagamento de benefícios dos respetivos fundos, a definição e implementação de políticas de investimentos para cada tipologia de fundo e a monitorização e controle dos mesmos, a alteração e constituição de novos fundos, adaptando as suas características às necessidades identificadas junto da sua base de clientes existentes e potenciais, e procedendo a atualização regular dos mesmos quer em função da legislação aplicável e normas regulamentares como em função da evolução dos mercados financeiros e envolvência e tendência registada na indústria.

2.9. Atividades e funções efetuadas em regime de subcontratação e entidade subcontratada

A BBVA Fundos celebrou com a BBVA ASSET MANAGEMENT, S.A., S.G.I.I.C., uma entidade do Grupo BBVA, com sede em Espanha, em 4 de dezembro de 2015, um contrato de delegação da gestão de fundos de pensões, nos termos e para os efeitos do 123.º do Regime Jurídico da Constituição e Funcionamento dos Fundos de Pensões e das Entidades Gestoras, de acordo com o qual a segunda encarregar-se-á da gestão da totalidade dos ativos dos fundos de

pensões sob gestão da BBVA Fundos, sem garantir em nenhum caso o resultado económico da sua gestão.

Adicionalmente, através do referido contrato, a BBVA ASSET MANAGEMENT, S.A., S.G.I.I.C. presta um conjunto de serviços de apoio de cariz administrativo à Sociedade.

A Função de Auditoria Interna encontra-se igualmente subcontratada na área de AI do Grupo, conforme já indicado.

2.10. Vicissitudes ocorridas ao nível de sistemas de informação e canais de comunicação

Durante o exercício não se registou qualquer ocorrência ao nível dos sistemas de informação e dos canais de comunicação.

2.11. Descrição dos aspetos relevantes identificados pelas funções chave

Função Verificação do Cumprimento / Compliance

- Durante o ano de 2024 a BBVA Fundos continuou na trajetória de uniformização da sua regulação interna com a do Grupo BBVA, e neste âmbito destacaram-se as seguintes iniciativas:
 - Adoção do procedimento de Admissão de Risco Operacional e Governo de Produto, por transposição do procedimento análogo recebido da área de Compliance Holding, e que implementa na sociedade o Comité de Novos Produtos.
 - Transposição e publicação interna da política denominada “Marco de Regulação Interna”, que define a taxonomia e os princípios gerais de governo das políticas, normas e procedimentos que devem compor o quadro de regulação interna da Sociedade, seguindo o padrão corporativo;
 - Aprovação e publicação interna da Política da Função Atuarial;
 - Adesão à Norma Corporativa de Cenários de Monitorização AML;
 - Adesão ao Procedimento Geral de Gestão de Riscos Não Financeiros, aprovado pelo *Comité de Regulación y Control Interno* do Grupo BBVA.
- Desenvolveram-se, em cooperação com as áreas corporativas competentes, diversas iniciativas de preparação para a entrada em vigor do Regulamento (UE) 2022/2554 (DORA) do Parlamento Europeu, relativo à resiliência operacional digital do setor financeiro, entre as quais:
 - Análise exaustiva dos processos críticos internos, e identificação dos recursos digitais dos quais dependem;

- Criação de um registo interno de fornecedores de software e outros recursos técnicos críticos, bem como de entidades externas ao Grupo que prestam serviços à sociedade (*outsourcing*), com impacto nos seus processos críticos;
 - Análise dos contratos com os fornecedores de soluções técnicas e com os prestadores de serviços em regime de *outsourcing*, com vista à sua adaptação às exigências do regulamento;
 - Elaboração de planos de “saída” relativamente aos fornecedores/prestadores críticos.
- Cooperação com o projeto corporativo GEUC (*Governed End User Computing*), que objectiva identificar as ferramentas informáticas desenvolvidas/utilizadas por todas as áreas de negócio do Grupo e garantir que o departamento de tecnologia mantém um adequado ambiente de controlo sobre todas elas.
 - Em relação a aspetos normativos e regulamentares, destaque para a Norma Regulamentar Nº 10/2024-R, da ASF, sobre Prevenção e Combate ao Branqueamento de Capitais e ao Financiamento do Terrorismo. Na avaliação do *Compliance Officer*, a Sociedade dispõe de todos os mecanismos e meios necessários ao cumprimento de todas as obrigações aí consagradas, destacando-se como principal novidade a obrigatoriedade de produção anual do novo relatório sobre Prevenção do Branqueamento de Capitais e do Financiamento do Terrorismo, especificado no anexo III da referida norma.

Função Gestão de Risco

- Durante o ano de 2024 os fundos geridos pela sociedade seguiram com a trajetória do ano anterior em termos de risco de mercado, registando-se ao longo do ano uma assinalável estabilidade ou mesmo tendência de descida ligeira, em alguns casos, dos níveis médios da estimativa de Perda Potencial Máxima (*VaR* ou *Value at Risk*) a 1 mês para um intervalo de confiança de 95%. Não houve alteração sensível do rating médio nas carteiras com exposição direta a obrigações, e em todos os casos manteve-se o elevado nível de liquidez dos ativos em carteira, adequado à capacidade de os fundos cumprirem com as suas responsabilidades a curto prazo.
- Não foram registados eventos significativos de perda operacional durante o ano de 2024, reflexo de um eficaz sistema de controlo e mitigação do risco operacional.
- Foi realizada, ao longo do ano, a avaliação da matriz de riscos e controlos implementados na Sociedade, prosseguindo-se os esforços de aplicação das taxonomias definidas pelo Grupo e de aplicação do modelo corporativo de gestão dos riscos não financeiros. O principal aspeto a destacar durante 2024 foi a inclusão integral dos marcos de controlo

dos riscos das especialidades *Finance* e *Legal*, definidos pela holding do Grupo tendo em atenção o modelo de negócio da Sociedade, a sua dimensão e a sua relativa simplicidade estrutural.

- Foi implementado, com a adoção do procedimento de Admissão de Risco Operacional e Governo de Produto, o Comité de Novos Produtos (CNP) local, seguindo o modelo de comités remotos proposto pela casa mãe, integralmente suportado pela ferramenta *Smartsheet*. Durante o ano, o modelo foi posto em prática com a aprovação, neste comité, do lançamento do fundo BBVA Obrigações 2029 e da transformação do fundo BBVA Multiativo Moderado em BBVA Multiativo Decidido, mediante alteração da respetiva política de investimento.

Função Auditoria

- Da revisão anual realizada por Auditoria Interna à política de remuneração aplicada ao exercício de 2023, tendo em consideração os princípios recomendados pelo Regulador numa ótica de “*comply or explain*” nos termos da Circular nº 6/2010 e da Norma Regulamentar 5/2010-R, ambas da ASF, concluímos que, apesar desta se encontrar aprovada em Conselho de Administração e Assembleia Geral da sociedade, e estar alinhada com a política de Remuneração do Grupo BBVA e com a Política de Remuneração da BBVA Asset Management, necessita de algumas melhorias, no que respeita à:
 - Inexistência de indicador específico nos objetivos individuais atribuídos ao responsável da Função Atuarial que esteja associado à consecução das tarefas inerentes à função;
 - Inexistência de comunicação desses mesmos objetivos em momento prévio ao início do período a que respeitam.

As ações propostas para resolução das incidências foram implementadas em 2024.

- Em 2024 foi efetuada a avaliação da eficácia em matéria de conduta de mercado, de acordo com o previsto no artigo 22º da Norma Regulamentar n.º 7/2022-R, de 7 de junho, tendo sido considerado adequado o conjunto de políticas, procedimentos e controlos relacionados com conduta de mercado implementados na BBVA Fundos SGFP, S.A. Foi comprovado que, entre outros, a sociedade:
 - Designou uma função autónoma responsável pela conduta de mercado e uma função autónoma responsável pela gestão de reclamações;
 - Designou um interlocutor privilegiado para efeitos de contacto com a ASF e um Provedor dos participantes e beneficiários;

- Definiu, aprovou e divulgou o Regulamento de funcionamento aplicável à gestão de reclamações e uma Política de tratamento de clientes;
- Criou um sítio autónomo na internet com separador específico para divulgação pública de informação em matéria de conduta de mercado;
- Efetuou os reportes devidos no âmbito da supervisão comportamental.

A operativa de subscrição e resgate de fundos encontra-se adequadamente documentada, estando a ser prestada aos clientes a correta informação pré-contratual e contratual.

Nesta ação de auditoria não foram identificadas debilidades que carecessem de um Plano Corretor, mas somente sugestões de melhoria em aspetos associados ao conteúdo do Regulamento do funcionamento de gestão de reclamações, ao cumprimento dos prazos no registo de informação no portal da ASF, à necessidade de clarificar alguns procedimentos em normativa interna e ao registo dos motivos de reembolso em sistema.

- Durante 2024 foi ainda efetuado o seguimento do plano corretor da auditoria ao Modelo de Governo e Controlo Interno, emitida em setembro de 2023, mantendo-se pendente de implementar 4 debilidades de risco moderado a 31/12/2024, com 9 ações associadas.

3. Opinião global do Conselho de Administração

A gestão da BBVA Fundos é realizada no estrito respeito pela legislação em vigor. Todas as informações, designadamente, os diplomas legais, Normas Regulamentares e Circulares emitidas pela ASF, são sempre dadas a conhecer aos responsáveis das diversas áreas da Sociedade, procedendo-se, sempre que aplicável, à sua divulgação e discussão das suas implicações nos processos e negócio, bem como atualização dos respetivos dossiers e das políticas internas.

Cabe aos titulares do Conselho de Administração da Sociedade, após informação do *Compliance Officer*, avaliar periodicamente a eficácia das políticas e procedimentos instituídos, designadamente a adequação dos sistemas adotados para corrigir deficiências detetadas. Sempre que seja detetada alguma irregularidade ou eventuais deficiências, deverá o mesmo diligenciar pela implementação de medidas e recursos para melhorar a eficiência e adequação do sistema de controlo interno, indicando e identificando as recomendações a seguir. Encontra-se instituído e em funcionamento um comité de *compliance* destinado a avaliar e discutir com carácter regular a evolução dos planos de ação, irregularidades e propostas de melhoria identificadas pelo *Compliance Officer* da sociedade, no qual este discute com os

administradores executivos e a direção da sociedade os aspetos que considera deverem ser analisados.

Em geral e tendencialmente em todos os processos de negócio, a sociedade procura segregar a execução do controlo da função operacional, procurando que não seja possível uma pessoa ter o controlo físico de um ativo e, simultaneamente, ter a seu cargo os registos a ele inerentes, desde o início até ao seu termo.

Assim sendo, entendemos que se encontram implementados os procedimentos necessários ao controlo contabilístico e financeiro da atividade e ao cumprimento de todas as normas legais e regulamentares aplicáveis, conseqüentemente os objetivos do controlo interno estão assegurados, nomeadamente, a confiança e integridade da informação, a conformidade com as políticas, planos, procedimentos, leis e regulamentos, a salvaguarda dos ativos e a utilização económica e eficiente dos recursos.

Por último, cumpre mencionar que a BBVA Fundos nunca foi condenada em processo-crime nomeadamente, pela prática de crimes contra o património, por burla, abuso de confiança, corrupção, infidelidade, branqueamento de capitais, manipulação do mercado, abuso de informação ou crimes previstos no Código das Sociedades Comerciais, declarada insolvente ou identificada como pessoa afetada pela qualificação da insolvência como culposa, nos termos previstos nos do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas.

C. Declaração anual sobre a conformidade da política de remunerações da BBVA Fundos

1. Adoção das recomendações sobre política de remuneração

Conforme o disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Norma 5/2010-R, de 1 de abril, da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões, segue-se a indicação discriminada das recomendações adotadas e não adotadas pela BBVA Fundos, contidas na Circular 6/2010, de 1 de abril:

Recomendação	Adotada	Fundamento
I. Princípios Gerais		
I.4. As instituições devem adotar uma política de remuneração consistente com uma gestão e controlo de riscos eficaz que evite uma excessiva exposição ao risco, que evite potenciais conflitos de interesses e que seja coerente com os objetivos, valores e interesses a longo prazo da instituição, designadamente com as perspetivas de crescimento e rentabilidade sustentáveis e a proteção dos interesses dos tomadores de seguros, segurados, participantes, beneficiários e contribuintes.	<i>Sim</i>	
I.5. A política de remuneração deve ser adequada à dimensão, natureza e complexidade da atividade desenvolvida ou a desenvolver pela instituição e, em especial, no que se refere aos riscos assumidos ou a assumir.	<i>Sim</i>	

I.6. As instituições devem adotar uma estrutura clara, transparente e adequada relativamente à definição, implementação e monitorização da política de remuneração, que identifique, de forma objetiva, os colaboradores envolvidos em cada processo, bem como as respetivas responsabilidades e competências.	<i>Sim</i>	
--	------------	--

Recomendação	Adotada	Fundamento
II. Aprovação da Política de Remunerações		
<p>II.1. Sem prejuízo do disposto no n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 28/2009, de 19 de Junho, no que se refere à remuneração dos membros dos órgãos de administração e de fiscalização, a política de remuneração deve ser aprovada por uma comissão de remuneração ou, no caso de a sua existência não ser exequível ou apropriada face à dimensão, natureza e complexidade da instituição em causa, pela assembleia geral ou pelo conselho geral e de supervisão, consoante aplicável.</p>	<i>Sim</i>	
<p>II.2. No que se refere à remuneração dos restantes colaboradores abrangidos pela Circular n.º 6/2010, de 1 de abril, a política de remuneração deve ser aprovada pelo órgão de administração.</p>	<i>Sim</i>	
<p>II.3. Na definição da política de remuneração devem participar pessoas com independência funcional e capacidade técnica adequada, incluindo pessoas que integrem as unidades de estrutura responsáveis pelas funções-chave e, sempre que necessário, de recursos humanos, assim como peritos externos, de forma a evitar conflitos de interesses e a permitir a formação de um juízo de valor independente sobre a adequação da política de remuneração, incluindo os seus efeitos sobre a gestão de riscos e de capital da instituição.</p>	<i>Sim</i>	

<p>II.4. A política de remuneração deve ser transparente e acessível a todos os colaboradores da instituição. A política de remuneração deve ainda ser objeto de revisão periódica e estar formalizada em documento(s) autónomo(s), devidamente atualizado(s), com indicação da data das alterações introduzidas e respetiva justificação, devendo ser mantido um arquivo das versões anteriores.</p>	<p><i>Sim</i></p>	
<p>II.5. O processo de avaliação, incluindo os critérios utilizados para determinar a remuneração variável, deve ser comunicado aos colaboradores, previamente ao período de tempo abrangido pelo processo de avaliação.</p>	<p><i>Sim</i></p>	

Recomendação	Adotada	Fundamento
III. Comissão de Remuneração		
<p>III.1. A comissão de remuneração, caso exista, deve efetuar uma revisão, com uma periodicidade mínima anual, da política de remuneração da instituição e da sua implementação, em particular, no que se refere à remuneração dos membros executivos do órgão de administração, incluindo a respetiva remuneração com base em ações ou opções, de forma a permitir a formulação de um juízo de valor fundamentado e independente sobre a adequação da política de remuneração, à luz das recomendações da presente Circular, em especial sobre o respetivo efeito na gestão de riscos e de capital da instituição.</p>	<p><i>Não</i></p>	<p>Não é exequível, nem apropriada a existência de uma Comissão de remunerações face à dimensão, natureza e complexidade da Sociedade</p>
<p>III.2. Os membros da comissão de remuneração devem ser independentes relativamente aos membros do órgão de administração e cumprir com requisitos de idoneidade e qualificação profissional adequados ao exercício das suas funções, em particular possuir conhecimentos e/ou experiência profissional em matéria de política de remuneração.</p>	<p><i>Não</i></p>	<p>Não é exequível, nem apropriada a existência de uma Comissão de remunerações face à dimensão, natureza e complexidade da Sociedade</p>

<p>III.3. No caso de a comissão de remuneração recorrer, no exercício das suas funções, à prestação de serviços externos em matéria de remunerações, não deve contratar pessoa singular ou coletiva que preste ou tenha prestado, nos três anos anteriores, serviços a qualquer estrutura na dependência do órgão de administração, ao próprio órgão de administração ou que tenha relação atual com consultora da instituição, sendo esta recomendação igualmente aplicável a qualquer pessoa singular ou coletiva que com aqueles se encontre relacionada por contrato de trabalho ou prestação de serviços.</p>	<p><i>Não</i></p>	<p>Não é exequível, nem apropriada a existência de uma Comissão de remunerações face à dimensão, natureza e complexidade da Sociedade</p>
<p>III.4. A comissão de remuneração deve informar anualmente os acionistas sobre o exercício das suas funções e deve estar presente nas assembleias gerais em que a política de remuneração conste da ordem de trabalhos.</p>	<p><i>Não</i></p>	<p>Não é exequível, nem apropriada a existência de uma Comissão de remunerações face à dimensão, natureza e complexidade da Sociedade</p>
<p>III.5. A comissão de remuneração deve reunir-se com uma periodicidade mínima anual, devendo elaborar actas de todas as reuniões que realize.</p>	<p><i>Não</i></p>	<p>Não é exequível, nem apropriada a existência de uma Comissão de remunerações face à dimensão, natureza e complexidade da Sociedade</p>

Recomendação	Adotada	Fundamento
IV. Órgão de Administração – Membros com Funções Executivas		
<p>IV.1. A remuneração dos administradores que exerçam funções executivas deve integrar uma componente variável, cuja determinação dependa de uma avaliação do desempenho, realizada pelos órgãos competentes da instituição, de acordo com critérios mensuráveis predeterminados, incluindo critérios não financeiros, que considere, para além do desempenho individual, o real crescimento da instituição e a riqueza efetivamente criada para os acionistas, a proteção dos interesses dos tomadores de seguros, segurados, participantes, beneficiários e contribuintes, a sua sustentabilidade a longo prazo e os riscos assumidos, bem como o cumprimento das regras aplicáveis à atividade da instituição</p>	<p><i>Sim</i></p>	
<p>IV.2. As componentes fixa e variável da remuneração total devem estar adequadamente equilibradas. A componente fixa deve representar uma proporção suficientemente elevada da remuneração total, a fim de permitir a aplicação de uma política plenamente flexível sobre a componente variável da remuneração, incluindo a possibilidade de não pagamento de qualquer componente variável da remuneração. A componente variável deve estar sujeita a um limite máximo.</p>	<p><i>Sim</i></p>	
<p>IV.3. Uma parte substancial da componente variável da remuneração deve ser paga em instrumentos</p>	<p><i>Não</i></p>	<p>A componente variável da remuneração será paga somente em numerário, em virtude de o</p>

Recomendação	Adotada	Fundamento
IV. Órgão de Administração – Membros com Funções Executivas		
<p>financeiros emitidos pela instituição e cuja valorização dependa do desempenho de médio e longo prazos da instituição. Esses instrumentos financeiros devem estar sujeitos a uma política de retenção adequada destinada a alinhar os incentivos pelos interesses a longo prazo da instituição e ser, quando não cotados em bolsa, avaliados, para o efeito, pelo seu justo valor.</p>		<p>pagamento em instrumentos financeiros, emitidos pela Sociedade e cuja valorização dependa do desempenho de médio e longo prazo, não se afigurar adequado à estrutura acionista da BBVA Fundos, ao facto de os seus títulos não se encontrarem cotados em mercados regulados e da própria natureza da atividade prosseguida pela Sociedade.</p> <p>A Sociedade não aplica uma política de retenção, em virtude de o pagamento da componente variável da remuneração não ser realizada em instrumentos financeiros</p>
<p>IV.4. Uma parte significativa da remuneração variável deve ser diferida por um período não inferior a três anos e o seu pagamento deve ficar dependente da continuação do desempenho positivo da instituição ao longo desse período.</p>	<p>Não</p>	<p>De acordo com a política de remunerações corporativa da BBVA Asset Management, o Conselho de Administração da sociedade pode determinar que 100% da remuneração variável seja paga de forma anual aos membros do coletivo sujeito.</p> <p>Tendo em conta a dimensão, natureza e complexidade da Sociedade, o nível de responsabilidade e o valor dos incentivos, o sistema de remuneração variável baseia-se num único incentivo que se atribui de forma anual, não havendo lugar a deferimento.</p>

Recomendação	Adotada	Fundamento
IV. Órgão de Administração – Membros com Funções Executivas		
<p>IV.5. A parte da componente variável sujeita a diferimento deve ser determinada em função crescente do seu peso relativo face à componente fixa da remuneração.</p>	<p><i>Não</i></p>	<p>De acordo com a política de remunerações corporativa da BBVA Asset Management, o Conselho de Administração da sociedade pode determinar que 100% da remuneração variável seja paga de forma anual aos membros do coletivo sujeito.</p> <p>Tendo em conta a dimensão, natureza e complexidade da Sociedade, o nível de responsabilidade e o valor dos incentivos, o sistema de remuneração variável baseia-se num único incentivo que se atribui de forma anual, não havendo lugar a deferimento.</p>
<p>IV.6. Os membros do órgão de administração não devem celebrar contratos, quer com a instituição, quer com terceiros, que tenham por efeito mitigar o risco inerente à variabilidade da remuneração que lhes for fixada pela instituição.</p>	<p><i>Não</i></p>	<p>A componente variável da remuneração será paga somente em numerário, em virtude de o pagamento em instrumentos financeiros, emitidos pela Sociedade e cuja valorização dependa do desempenho de médio e longo prazo, não se afigurar adequado à estrutura acionista da BBVA Fundos, ao facto de os seus títulos não se encontrarem cotados em mercados regulados e da própria natureza da atividade prosseguida pela Sociedade.</p>
<p>IV.7. Até ao termo do seu mandato, devem os membros executivos do órgão de administração manter as ações</p>	<p><i>Não</i></p>	<p>A componente variável da remuneração será paga somente em numerário, em virtude de o</p>

Recomendação	Adotada	Fundamento
IV. Órgão de Administração – Membros com Funções Executivas		
da instituição a que tenham acedido por força de esquemas de remuneração variável, até ao limite de duas vezes o valor da remuneração total anual, com exceção daquelas que necessitem ser alienadas com vista ao pagamento de impostos resultantes do benefício dessas mesmas ações.		pagamento em instrumentos financeiros, emitidos pela Sociedade e cuja valorização dependa do desempenho de médio e longo prazo, não se afigurar adequado à estrutura acionista da BBVA Fundos, ao facto de os seus títulos não se encontrarem cotados em mercados regulados e da própria natureza da atividade prosseguida pela Sociedade.
IV.8. Quando a remuneração variável compreender a atribuição de opções, o início do período de exercício deve ser diferido por um prazo não inferior a três anos.	Não	A remuneração variável não compreender a atribuição de opções
IV.9. Após o exercício referido no ponto anterior, os membros executivos do órgão de administração devem conservar um certo número de ações, até ao fim do seu mandato, sujeito à necessidade de financiar quaisquer custos relacionados com a aquisição de ações, sendo que o número de ações a conservar deve ser fixado.	Não	A componente variável da remuneração será paga somente em numerário, em virtude de o pagamento em instrumentos financeiros, emitidos pela Sociedade e cuja valorização dependa do desempenho de médio e longo prazo, não se afigurar adequado à estrutura acionista da BBVA Fundos, ao facto de os seus títulos não se encontrarem cotados em mercados regulados e da própria natureza da atividade prosseguida pela Sociedade.

Recomendação	Adotada	Fundamento
--------------	---------	------------

IV. Órgão de Administração – Membros sem Funções Executivas		
IV.10. A remuneração dos membros não executivos do órgão de administração não deve incluir nenhuma componente cujo valor dependa do desempenho ou do valor da instituição.	<i>Sim</i>	
IV. Órgão de Administração – Indemnizações em caso de destituição		
IV.11. Devem ser estabelecidos os instrumentos jurídicos adequados para que a compensação estabelecida para qualquer forma de destituição sem justa causa de um membro do órgão de administração não seja paga se a destituição ou cessação por acordo resultar de um inadequado desempenho do membro do órgão de administração.	<i>Sim</i>	
V. Remuneração dos Colaboradores – Critério de Atribuição da Remuneração Variável		
V.3. A avaliação de desempenho deve atender não apenas ao desempenho individual mas também ao desempenho coletivo da unidade de estrutura onde o colaborador se integra e da própria instituição, devendo incluir critérios não financeiros relevantes, como o respeito pelas regras e procedimentos aplicáveis à atividade desenvolvida, designadamente as regras de controlo interno e as relativas às relações com tomadores de seguros, segurados, participantes, beneficiários e contribuintes, de modo a promover a	<i>Sim</i>	

sustentabilidade da instituição e a criação de valor a longo prazo.		
V.4. Os critérios de atribuição da remuneração variável em função do desempenho devem ser predeterminados e mensuráveis, devendo ter por referência um quadro plurianual, de três a cinco anos, a fim de assegurar que o processo de avaliação se baseia num desempenho de longo prazo.	<i>Sim</i>	
V.5. A remuneração variável, incluindo a parte diferida dessa remuneração, só deve ser paga ou constituir um direito adquirido se for sustentável à luz da situação financeira da instituição no seu todo e se se justificar à luz do desempenho do colaborador em causa e da unidade de estrutura onde este se integra. O total da remuneração variável deve, de um modo geral, ser fortemente reduzido em caso de regressão do desempenho ou desempenho negativo da instituição.	<i>Sim</i>	

Recomendação	Adotada	Fundamento
V. Remuneração dos Colaboradores (Funções-Chave) – Diferimento da Remuneração Variável		
V.6. Uma parte significativa da remuneração variável deve ser diferida por um período não inferior a três anos e o seu pagamento deve ficar dependente de critérios de desempenho futuro, medidos com base em critérios	<i>Não</i>	De acordo com a política de remunerações corporativa da BBVA Asset Management, o Conselho de Administração da sociedade pode determinar que 100% da remuneração variável

ajustados ao risco, que atendam aos riscos associados à actividade da qual resulta a sua atribuição.		<p>seja paga de forma anual aos membros do coletivo sujeito.</p> <p>Tendo em conta a dimensão, natureza e complexidade da Sociedade, o nível de responsabilidade e o valor dos incentivos, o sistema de remuneração variável baseia-se num único incentivo que se atribui de forma anual, não havendo lugar a deferimento.</p>
<p>V.7. A parte da remuneração variável sujeita a diferimento nos termos do número anterior deve ser determinada em função crescente do seu peso relativo face à componente fixa da remuneração, devendo a percentagem diferida aumentar significativamente em função do nível hierárquico ou responsabilidade do colaborador.</p>	<p><i>Não</i></p>	<p>De acordo com a política de remunerações corporativa da BBVA Asset Management, o Conselho de Administração da sociedade pode determinar que 100% da remuneração variável seja paga de forma anual aos membros do coletivo sujeito.</p> <p>Tendo em conta a dimensão, natureza e complexidade da Sociedade, o nível de responsabilidade e o valor dos incentivos, o sistema de remuneração variável baseia-se num único incentivo que se atribui de forma anual, não havendo lugar a deferimento.</p>
<p>V. Remuneração dos Colaboradores – Colaboradores que exerçam funções-chave</p>		
<p>V.8. Os colaboradores envolvidos na realização das tarefas associadas às funções-chave devem ser remunerados em função da prossecução dos objetivos associados às respetivas funções, independentemente do desempenho das áreas sob o seu controlo, devendo</p>	<p><i>Não</i></p>	<p>Está em processo de revisão o ajustamento da remuneração da função de <i>compliance</i> ao seu nível de responsabilidade.</p>

<p>a remuneração proporcionar uma recompensa adequada à relevância do exercício das suas funções.</p>		
<p>V.9. Em particular, a função actuarial e o actuário responsável devem ser remunerados de forma consentânea com o seu papel na instituição e não em relação ao desempenho desta.</p>	<p>Não</p>	<p>A função actuarial não é remunerada, face a estratégia da sociedade no que se refere aos fundos de benefício definido.</p>

Recomendação	Adotada	Fundamento
VI. Avaliação da Política de Remuneração		
VI.1. A política de remuneração deve ser submetida a uma avaliação interna independente, com uma periodicidade mínima anual, executada pelas funções-chave da instituição, em articulação entre si.	<i>Sim</i>	A interpretação da Função chave de Auditoria Interna desta disposição legal é equivalente à realização de uma auditoria anual à política de remuneração em vigor.
VI.2. A avaliação prevista no número anterior deve incluir, designadamente, uma análise da política de remuneração da instituição e da sua implementação, à luz das recomendações da presente Circular, em especial sobre o respectivo efeito na gestão de riscos e de capital da instituição.	<i>Sim</i>	A interpretação da Função chave de Auditoria Interna desta disposição legal é equivalente à realização de uma auditoria anual à política de remuneração em vigor.
VI.3. As funções-chave devem apresentar ao órgão de administração e à assembleia geral ou, caso exista, à comissão de remuneração, um relatório com os resultados da análise a que se refere o número VI.1., que, designadamente, identifique as medidas necessárias para corrigir eventuais insuficiências à luz das presentes recomendações.	<i>Sim</i>	

Recomendação	Adotada	Fundamento
VII. Grupos Financeiros		
VII.1. A empresa-mãe de um grupo segurador ou conglomerado financeiro sujeito à supervisão do Instituto de Seguros de Portugal com base na sua situação em base consolidada deve assegurar que todas as suas filiais, incluindo as filiais no estrangeiro, implementem políticas de remuneração consistentes entre si, tendo por referência as presentes recomendações.	<i>Não</i>	A empresa-mãe da Sociedade não está sujeita à supervisão da ASF
VII.2. A adopção das presentes recomendações deve ser assegurada para o total das remunerações pagas a cada colaborador pelo conjunto das instituições que integrem o mesmo grupo segurador ou conglomerado financeiro.	<i>Não</i>	A empresa-mãe da Sociedade não está sujeita à supervisão da ASF
VII.3. As funções-chave da empresa-mãe devem efectuar, em articulação entre si, com uma periodicidade mínima anual, uma avaliação das práticas remuneratórias das filiais no exterior à luz das recomendações da presente Circular, em especial sobre o respectivo efeito na gestão de riscos e de capital da instituição.	<i>Não</i>	A empresa-mãe da Sociedade não está sujeita à supervisão da ASF
VII.4. As funções-chave devem apresentar ao órgão de administração da empresa-mãe e à assembleia geral ou, caso exista, à comissão de remuneração, um relatório com os resultados da avaliação a que se refere	<i>Não</i>	A empresa-mãe da Sociedade não está sujeita à supervisão da ASF

Recomendação	Adotada	Fundamento
VII. Grupos Financeiros		
o número anterior, que, designadamente, identifique as medidas necessárias para corrigir eventuais insuficiências à luz das presentes recomendações.		

2. Declaração sobre a conformidade da política de remuneração da BBVA Fundos

O Conselho de Administração da BBVA Fundos declara que a política de remunerações adotada pela Sociedade se encontra conforme às recomendações contidas na Circular n.º 6/2010, de 1 de abril, sobre esta matéria, tendo em consideração as concretas circunstâncias da BBVA Fundos, conforme indicado na tabela acima e à luz do princípio da proporcionalidade.

Mais declara este órgão que não foram detetadas insuficiências, no trabalho desenvolvido pelas funções-chave no âmbito da avaliação a que se refere o número VI.1. da referida Circular.

A presente declaração é emitida nos termos e para os efeitos do n.º 3 ao n.º 5 do artigo 4.º da Norma Regulamentar n.º 5/2010-R, de 1 de abril, com vista a instruir o reporte anual da BBVA Fundos perante a ASF, a realizar ao abrigo do artigo 4.º, n.º 1, al. b), in fine da Norma Regulamentar n.º 11/2020-R, de 3 de novembro.

Lisboa, 31 de março de 2025

O Conselho de Administração

Manuel Gonçalves Ferreira

Ricardo Gomes

Maria Taboada Fernández de Navarrete



GESTORES DA SUA CONFIANÇA

BBVA Fundos

Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, S.A.

Demonstrações Financeiras 2024

31 de Março de 2025

BBVA FUNDOS – Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, S.A.

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2024 E 2023

(Montantes expressos em Euros)

ATIVO	Notas	31/12/2024	31/12/2023
Caixa e disponibilidades em outras instituições de crédito	3	11.616.195	9.611.868
Ativos por impostos correntes	4	-	29.024
Outros ativos	5	950.678	859.514
		<u>12.566.873</u>	<u>10.500.406</u>
Total do Ativo			
		<u>644.655.430</u>	<u>566.065.045</u>

PASSIVO E CAPITAL PRÓPRIO	Notas	31/12/2024	31/12/2023
Provisões	7	-	315.225
Passivos por impostos correntes	4	242.592	-
Outros passivos	8	977.413	914.907
Total do Passivo		<u>1.220.005</u>	<u>1.230.132</u>
Capital	9	1.000.000	1.000.000
Outras reservas e resultados transitados	9	8.270.274	6.897.354
Resultado líquido do exercício		2.076.594	1.372.920
Total do Capital próprio		<u>11.346.868</u>	<u>9.270.274</u>
Total do Passivo e do Capital Próprio		<u>12.566.873</u>	<u>10.500.406</u>

As notas explicativas anexas fazem parte integrante destas demonstrações financeiras

O Contabilista Certificado

(Luis Filipe Rocha Nunes)

O Representante da Sociedade

(Ricardo Gomes)

BBVA FUNDOS – Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, S.A.

DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS

PARA OS PERÍODOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2024 E DE 2023

(Montantes expressos em Euros)

	Notas	31/12/2024	31/12/2023
Juros e rendimentos similares	10	341.841	187.539
Margem financeira		<u>341.841</u>	<u>187.539</u>
Rendimentos de serviços e comissões	11	6.327.362	5.843.697
Encargos com serviços e comissões	11	(3.435.404)	(3.197.514)
Outros resultados de exploração	12	231.996	(19.543)
Produto da atividade		<u>3.465.795</u>	<u>2.814.179</u>
Custos com pessoal	13	(296.905)	(297.870)
Gastos gerais administrativos	14	(438.204)	(427.750)
Provisões líquidas de reposições e anulações	7	-	(315.225)
Resultado antes de impostos		<u>2.730.686</u>	<u>1.773.334</u>
Impostos			
Correntes	4	(654.092)	(400.414)
Resultado líquido do período		<u>2.076.594</u>	<u>1.372.920</u>

As notas explicativas anexas fazem parte integrante destas demonstrações financeiras

O Contabilista Certificado

O Representante da Sociedade

(Luis Filipe Rocha Nunes)

(Ricardo Gomes)

BBVA FUNDOS – Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, S.A.

DEMONSTRAÇÃO DAS ALTERAÇÕES NO CAPITAL PRÓPRIO

PARA OS PERÍODOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2024 E DE 2023

(Montantes expressos em Euros)

	Notas	Outras reservas e resultados transitados				Total	
		Capital	Reserva Legal	Resultados transitados	Total		
Saldo em 31 de Dezembro de 2022		1.000.000	2.633.595	2.771.298	5.404.893	1.492.461	7.897.354
Aplicação do Resultado do Exercício de 2022:							
Transferência para reservas e resultados transitados		-	-	1.492.461	1.492.461	(1.492.461)	-
Dividendos		-	-	-	-	-	-
Rendimento integral de 2023		-	-	-	-	1.372.920	1.372.920
Saldo em 31 de Dezembro de 2023	9	1.000.000	2.633.595	4.263.759	6.897.354	1.372.920	9.270.274
Aplicação do Resultado do Exercício de 2023:							
Transferência para reservas e resultados transitados		-	-	1.372.920	1.372.920	(1.372.920)	-
Dividendos		-	-	-	-	-	-
Rendimento integral de 2024		-	-	-	-	2.076.594	2.076.594
Saldo em 31 de Dezembro de 2024	9	1.000.000	2.633.595	5.636.679	8.270.274	2.076.594	11.346.868

As notas explicativas anexas fazem parte integrante destas demonstrações financeiras

O Contabilista Certificado

(Luis Filipe Rocha Nunes)

O Representante da Sociedade

(Ricardo Gomes)

BBVA FUNDOS – Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, S.A.

DEMONSTRAÇÃO DO RENDIMENTO INTEGRAL

PARA OS PERÍODOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2024 E 2023

(Montantes expressos em Euros)

	Notas	31/12/2024	31/12/2023
Resultado líquido do período		2.076.594	1.372.920
Resultado não incluído na demonstração de resultados :		-	-
Rendimento integral do período		2.076.594	1.372.920

As notas explicativas anexas fazem parte integrante destas demonstrações financeiras

O Contabilista Certificado

O Representante da Sociedade

(Luis Filipe Rocha Nunes)

(Ricardo Gomes)

BBVA FUNDOS – Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, S.A.

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA
PARA OS PERÍODOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2024 E 2023

(Montantes expressos em Euros)

	Notas	31/12/2024	31/12/2023
FLUXOS DE CAIXA DAS ACTIVIDADES OPERACIONAIS			
<i>Recebimentos de clientes</i>		6.731.542	5.759.896
<i>Pagamentos a fornecedores</i>		(4.380.443)	(3.718.544)
<i>Pagamentos ao pessoal</i>		(282.670)	(259.024)
<i>Retenção de impostos</i>		(13.488)	(38.671)
Resultados operacionais antes das alterações nos activos operacionais		<u>2.054.942</u>	<u>1.743.658</u>
(Aumentos) diminuições de activos/passivos operacionais			
<i>Impostos sobre o rendimento recebidos/(pagos)</i>		(382.347)	(371.261)
<i>Outros (pagamentos)/recebimentos relacionados com a atividade operacional</i>		(10.110)	(21.802)
		<u>(392.457)</u>	<u>(393.063)</u>
<i>Caixa líquida das actividades operacionais</i>		<u>1.662.485</u>	<u>1.350.595</u>
FLUXOS DE CAIXA DAS ACTIVIDADES DE INVESTIMENTO:			
Juros e proveitos similares		<u>344.102</u>	<u>159.997</u>
<i>Caixa líquida das actividades de investimento</i>		<u>344.102</u>	<u>159.997</u>
Aumento (diminuição) líquido de caixa e seus equivalentes		2.006.587	1.510.592
<i>Caixa e seus equivalentes no início do período</i>	3	9.584.326	8.073.734
<i>Caixa e seus equivalentes no fim do período</i>	3	11.590.913	9.584.326
		<u>2.006.587</u>	<u>1.510.592</u>

As notas explicativas anexas fazem parte integrante destas demonstrações financeiras

O Contabilista Certificado

(Luis Filipe Rocha Nunes)

O Representante da Sociedade

(Ricardo Gomes)



GESTORES DA SUA CONFIANÇA

BBVA Fundos

Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, S.A.

Notas Explicativas às Demonstrações Financeiras 2024

31 de Março de 2025

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2024

(Montantes expressos em euros)

Esta página foi intencionalmente deixada em branco

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2024

(Montantes expressos em euros)

NOTA INTRODUTÓRIA

A BBVA Fundos – Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, S.A. (adiante designada por Sociedade ou BBVA Fundos), com sede localizada na Avenida da Liberdade, 222, Lisboa, 1250-148 Lisboa, foi constituída em 20 de maio de 1992 e tem como principal atividade a gestão de fundos de pensões (Fundos). Em 31 de dezembro de 2024 e 2023 a Sociedade era responsável pela gestão de dezasseis e quinze Fundos de Pensões respetivamente.

1. BASES DE APRESENTAÇÃO E RESUMO DAS PRINCIPAIS POLÍTICAS CONTABILÍSTICAS

1.1. Bases de apresentação das contas

As demonstrações financeiras da Sociedade foram preparadas no pressuposto da continuidade das operações, com base nos livros e registos contabilísticos mantidos de acordo com os princípios consagrados nas Normas Internacionais de Relato Financeiro (IAS/IFRS) conforme adotadas na União Europeia, de acordo com o Regulamento (CE) nº 1606/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de julho, transposto para o ordenamento nacional pelo Decreto-Lei nº 35/2005, de 17 de fevereiro.

As demonstrações financeiras da Sociedade, relativas ao exercício findo em 31 de dezembro de 2024 foram autorizadas pelo Conselho de Administração em 9 de abril de 2025, para aprovação em Assembleia Geral de Acionistas. No entanto, o Conselho de Administração entende que estas demonstrações financeiras virão a ser aprovadas sem alterações significativas.

Conforme disposto na IAS 1, “A informação é material se se puder razoavelmente considerar que a sua omissão, distorção ou ocultação poderá influenciar as decisões que os utentes primários das demonstrações financeiras de carácter geral tomarão com base nessas mesmas demonstrações financeiras, que fornecem a informação financeira respeitante a uma determinada entidade que relata”.

A BBVA Fundos avalia a materialidade de cada informação quanto à sua natureza ou magnitude, seja de forma isolada ou em combinação com outras informações. Caso essas informações, individualmente ou em combinação com outras, sejam materiais no contexto das demonstrações financeiras a sociedade procede à sua divulgação.

1.2. Resumo das principais políticas contabilísticas

As políticas contabilísticas mais significativas utilizadas na preparação das demonstrações financeiras, foram as seguintes:

1.2.1. Classificação no balanço

Os ativos realizáveis e os passivos exigíveis a menos de um ano da data do balanço são classificados, respetivamente, no ativo e no passivo como correntes.

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2024

(Montantes expressos em euros)

1.2.2. Instrumentos financeiros

Os ativos e passivos financeiros são reconhecidos quando a Sociedade se torna parte na respetiva relação contratual.

[i\) Contas a receber](#)

As contas a receber não têm implícito juro e são apresentadas pelo respetivo valor nominal, deduzido de perdas de realização estimadas.

[ii\) Contas a pagar](#)

As contas a pagar não vencem juros e são registadas pelo seu valor nominal, que é substancialmente equivalente ao seu justo valor.

[iii\) Caixa e depósitos à ordem](#)

Os montantes incluídos na rubrica “Caixa e depósitos à ordem” correspondem aos valores de caixa, depósitos bancários e outras aplicações de tesouraria para os quais o risco de alteração de valor é insignificante.

[iv\) Depósitos a prazo](#)

Os montantes incluídos na rubrica “Depósitos a prazo” correspondem a depósitos a curto prazo junto de instituições financeiras, os quais são registados pelo valor de constituição. Os juros que lhes estão associados são registados em resultados ao longo da maturidade das operações, independentemente do momento em que são recebidos.

1.2.3. Rédito e especialização dos exercícios

As receitas da atividade de gestão de fundos de pensões correspondem à remuneração dos serviços de gestão financeira, administrativa e atuarial dos fundos de pensões e são registadas pelo seu valor bruto no momento da prestação do serviço e faturadas numa base mensal. Os valores não faturados aos fundos geridos, mas vencidos ou incorridos à data das demonstrações financeiras são registados como estimativas.

[i\) Comissão de gestão](#)

Esta comissão corresponde à remuneração da Sociedade pela gestão do património dos Fundos, sendo registada como rendimento na rubrica “Rendimentos de Serviços e Comissões” (Nota 11).

A comissão de gestão é calculada de acordo com as condições definidas no regulamento de gestão de cada Fundo, tendo por base a aplicação de taxas sobre o património líquido diário de cada fundo gerido.

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2024

(Montantes expressos em euros)

As taxas anuais utilizadas durante os exercícios de 2024 e 2023 foram as seguintes:

	2024		2023
	Média	Final	Final
Fundo de Pensões Aberto Poupança Reforma BBVA Estratégia Investimento PPR	1,70%	1,69%	1,81%
Fundo de Pensões Aberto Poupança Reforma BBVA Estratégia Capital PPR	0,93%	0,93%	0,93%
Fundo de Pensões Aberto Poupança Reforma BBVA Estratégia Acumulação PPR	1,91%	1,91%	1,91%
Fundo de Pensões Grupo BBVA	0,55%	0,55%	0,55%
Fundo de Pensões Aberto Poupança Reforma CVI PPR	0,95%	0,95%	0,95%
Fundo de Pensões Aberto Poupança Reforma BBVA PME's	1,96%	1,96%	1,95%
Fundo de Pensões Aberto BBVA Sustentável Conservador ISR	1,03%	1,03%	1,03%
Fundo de Pensões Aberto BBVA Sustentável Moderado ISR	1,41%	1,41%	1,41%
Fundo de Pensões Aberto BBVA Multiativo Moderado	1,64%	1,64%	1,65%
Fundo de Pensões Aberto Poupança Reforma M3 Capital PPR	0,20%	0,20%	0,20%
Fundo de Pensões Aberto Poupança Reforma M3 Acumulação PPR	0,40%	0,40%	0,40%
Fundo de Pensões Aberto Poupança Reforma M3 Investimento PPR	0,60%	0,60%	0,60%
Fundo de Pensões Aberto Poupança Reforma BBVA Obrigações 2025 PPR	0,57%	0,56%	0,58%
Fundo de Pensões Aberto Poupança Reforma BBVA Obrigações 2027 PPR	0,53%	0,53%	0,52%
Fundo de Pensões Aberto BBVA Obrigações 2026	0,62%	0,61%	0,61%
Fundo de Pensões Aberto Poupança Reforma BBVA Equilibrado ISR PPR	1,15%	1,33%	-

As taxas das colunas “Final” correspondem às taxas de 31 de dezembro.

[ii\) Comissão de mediação](#)

Esta comissão corresponde ao encargo suportado pela Sociedade Gestora, com o serviço de mediação referente aos fundos de pensões, prestado pela BBVA Mediación, sendo registada como custo na rubrica “Encargos com Serviços e Comissões” (Nota 11).

[iii\) Outras Comissões](#)

Correspondem essencialmente às comissões sobre as subscrições e resgates efetuados pelos participantes dos Fundos.

De acordo com o regulamento de gestão do Fundo de Pensões Grupo BBVA, é cobrada uma comissão de 1% sobre o valor das contribuições efetuadas pelos associados.

1.2.4. Impostos sobre lucros

O total dos impostos sobre lucros registados em resultados engloba os impostos correntes e os impostos diferidos.

O imposto corrente é calculado com base no resultado fiscal do exercício, o qual difere do resultado contabilístico devido a ajustamentos ao lucro tributável resultantes de custos ou proveitos não relevantes para efeitos fiscais, ou que apenas serão considerados noutros períodos.

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2024

(Montantes expressos em euros)

Os impostos diferidos correspondem ao impacto no imposto a recuperar / pagar em períodos futuros resultantes de diferenças temporárias dedutíveis ou tributáveis entre o valor de balanço dos ativos e passivos e a sua base fiscal, utilizada na determinação do lucro tributável.

Os passivos por impostos diferidos são registados para todas as diferenças temporárias tributáveis, enquanto que os impostos diferidos ativos só são registados até ao montante em que seja provável a existência de lucros tributáveis futuros que permitam a utilização das correspondentes diferenças tributárias dedutíveis ou prejuízos fiscais.

Os impostos diferidos são calculados com base nas taxas de imposto que se antecipa estarem em vigor à data da reversão das diferenças temporárias, que correspondem às taxas aprovadas ou substancialmente aprovadas na data de balanço.

Os impostos sobre o rendimento (correntes ou diferidos) são refletidos nos resultados do exercício, na medida em que as transações que os originaram são refletidas igualmente nos resultados do exercício.

Nos exercícios de 2024 e 2023, o imposto imputado corresponde exclusivamente a imposto corrente.

1.2.5. Provisões e passivos contingentes

Uma provisão é constituída quando existe uma obrigação presente (legal ou construtiva) resultante de eventos passados onde seja provável o futuro dispêndio de recursos, e este possa ser determinado com fiabilidade. O montante da provisão corresponde à melhor estimativa do valor a desembolsar para liquidar a responsabilidade na data de balanço.

Caso não seja provável o futuro dispêndio de recursos, trata-se de um passivo contingente. Os passivos contingentes são apenas objeto de divulgação, a menos que a possibilidade da sua concretização seja remota.

As provisões para outros riscos e encargos destinam-se a fazer face a contingências fiscais, legais e outras.

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2024

(Montantes expressos em euros)

1.3. Normas, interpretações, emendas e revisões que entraram em vigor no exercício

As seguintes normas, interpretações, emendas e revisões adotadas (“*endorsed*”) pela União Europeia têm aplicação obrigatória pela primeira vez no exercício iniciado em 1 de janeiro de 2024:

Norma / Interpretação	Descrição
<p>Alterações à IAS 1 - Classificação de passivos como correntes e não correntes e Passivos não correntes com <i>covenants</i></p>	<p>Estas alterações clarificam as orientações existentes na IAS 1 relativas à classificação de passivos financeiros entre corrente e não corrente, esclarecendo que a classificação deverá ser aferida em função do direito que uma entidade tenha de diferir o seu pagamento, no final de cada período de relato.</p> <p>Em particular, as alterações (i) clarificam o conceito de ‘liquidação’ indicando que se o direito de uma entidade adiar a liquidação de um passivo estiver sujeito ao cumprimento de <i>covenants</i> futuros, a entidade tem o direito de adiar a liquidação do passivo mesmo que não cumpra com esses <i>covenants</i> no final do período de relato; e (ii) esclarecem que a classificação dos passivos não é afetada pela expectativa da entidade (tendo por base a existência ou não do direito, devendo desconsiderar qualquer probabilidade de exercer ou não tal direito), ou por eventos ocorridos após a data de relato, como seja o incumprimento de um <i>covenant</i>.</p> <p>Se o direito de adiar a liquidação por pelo menos doze meses estiver sujeito ao cumprimento de determinadas condições após a data de balanço, esses critérios não afetam o direito de diferir a liquidação cuja finalidade seja de classificar um passivo como corrente ou não corrente.</p> <p>Esta alteração é de aplicação retrospectiva.</p>
<p>Alterações à IAS 7 e IFRS 7 - Divulgações: Acordos de financiamento de fornecedores</p>	<p>Estas alterações à IAS 7 <i>Demonstração de Fluxos de Caixa</i> e à IFRS 7 <i>Instrumentos Financeiros: Divulgações</i> visam esclarecer as características de um acordo de financiamento de fornecedores, e introduzem requisitos de divulgação adicionais quando tais acordos existam. Os requisitos de divulgação destinam-se a auxiliar os utilizadores das demonstrações financeiras a compreender os efeitos dos acordos de financiamento do fornecedor quanto aos passivos, fluxos de caixa e exposição ao risco de liquidez da entidade.</p>
<p>Alterações à IFRS 16 - Passivos de locação em transações de venda e relocação</p>	<p>Esta alteração à IFRS 16 <i>Locações</i> introduz orientações relativamente à mensuração subsequente de passivos de locação, relacionados com transações de venda e relocação (“<i>sale & leaseback</i>”) que qualificam como uma “venda” de acordo com os princípios da IFRS 15, com maior impacto quando alguns</p>

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2024

(Montantes expressos em euros)

	<p>ou todos os pagamentos de locação são pagamentos de locação variáveis que não dependem de um índice ou de uma taxa.</p> <p>Na mensuração subsequentemente do passivo de locação, o vendedor-locatário deverá determinar os “pagamentos de locação” e “pagamentos de locação revistos” de maneira que estes não venham a reconhecer ganhos/(perdas) relativamente ao direito de uso que retêm.</p> <p>Esta alteração é de aplicação retrospectiva.</p>
--	--

Estas normas e alterações não tiveram impactos materiais nas demonstrações financeiras da BBVA Fundos – Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, S.A.

Normas, interpretações, emendas e revisões que entram em vigor em exercícios futuros

As seguintes normas, interpretações, emendas e revisões, com aplicação obrigatória em exercícios económicos futuros, foram, até à data de aprovação destas demonstrações financeiras, adotadas (“*endorsed*”) pela União Europeia:

Norma / Interpretação	Aplicável na União Europeia nos exercícios iniciados em ou após	Descrição
Alterações a IAS 21 - Os Efeitos das alterações nas taxas de câmbio: Falta de permutabilidade	1-jan-2025	<p>Esta alteração visa clarificar a forma de avaliar a permutabilidade de uma moeda, e como deve ser determinada a taxa de câmbio quando esta não é permutável por um longo período.</p> <p>A alteração específica que uma moeda deverá ser considerada permutável quando uma entidade é capaz de obter a outra moeda dentro de um período que permita uma gestão administrativa normal, e através de um mecanismo de troca ou de mercado em que uma operação de troca crie direitos obrigações passíveis de execução.</p> <p>Se uma moeda não puder ser trocada por outra moeda, uma entidade deverá estimar a taxa de câmbio na data de mensuração da transação. O</p>

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2024

(Montantes expressos em euros)

	<p>objetivo será determinar a taxa de câmbio que seria aplicável, na data de mensuração, para uma transação similar entre participantes de mercado. As alterações referem ainda que uma entidade pode utilizar uma taxa de câmbio observável sem proceder a qualquer ajustamento.</p> <p>As alterações entram em vigor no período com início em ou após 1 de janeiro de 2025. A adoção antecipada é permitida, contudo deverão ser divulgados os requisitos de transição aplicados.</p>
--	---

A BBVA Fundos – Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, S.A. não procedeu à aplicação antecipada de qualquer destas normas nas demonstrações financeiras no período de doze meses findo em 31 de dezembro de 2024. Não são estimados impactos significativos nas demonstrações financeiras decorrentes da sua adoção.

Normas, interpretações, emendas e revisões ainda não adotadas pela União Europeia

As seguintes normas, interpretações, emendas e revisões, com aplicação obrigatória em exercícios económicos futuros, não foram, até à data de aprovação destas demonstrações financeiras, adotadas (“*endorsed*”) pela União Europeia:

Norma / Interpretação	Descrição
Alterações a IFRS 9 e IFRS 7 – Classificação e Mensuração de Instrumentos Financeiros	<p>Estas alterações resultam essencialmente do projeto de revisão da IFRS 9 <i>Instrumentos Financeiros (Post Implementation Review – PIR IFRS 9)</i> e clarificam os seguintes aspetos relativos a instrumentos financeiros:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Esclarece que um passivo financeiro é desreconhecido na "data de liquidação", ou seja, quando a obrigação relacionada é liquidada, cancelada, expira ou o passivo de outra forma se qualifica para desreconhecimento. No entanto, é introduzida a possibilidade de uma entidade optar por adotar uma política contabilística que permita desreconhecer um passivo financeiro que seja liquidado através de um sistema de pagamentos eletrónico, antes da data de liquidação, desde que verificado o cumprimento de determinadas condições. • Esclarece de que forma uma entidade deve avaliar as características dos fluxos de caixa contratuais de ativos financeiros que incluem variáveis relativas a fatores ambientais, sociais e de governança (ESG) e outras características contingentes semelhantes.

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2024

(Montantes expressos em euros)

	<ul style="list-style-type: none"> Requer divulgações adicionais para ativos e passivos financeiros sujeitos a um evento contingente (incluindo variáveis ESG) e instrumentos de capital classificados ao justo valor através de outro rendimento integral. <p>As alterações entram em vigor no período com início em ou após 1 de janeiro de 2026. A adoção antecipada é permitida.</p> <p>Esta alteração é de aplicação retrospectiva. Contudo, uma entidade não é obrigada a reexpressar o período comparativo, sendo os potenciais impactos da aplicação desta alteração reconhecidos em resultados transitados no exercício em que a alteração é aplicável.</p>
<p>Alterações a IFRS 9 e IFRS 7 – Contratos negociados com referência a eletricidade gerada a partir de fontes renováveis</p>	<p>As alterações referem-se especificamente a acordos de compra de energia renovável cuja fonte de produção é dependente da natureza, de modo que o fornecimento não pode ser garantido em horários ou volumes específicos.</p> <p>Neste sentido, estas alterações vêm clarificar a aplicação dos requisitos de "uso próprio" em acordos de compra de energia, bem como o facto de ser permitido aplicar contabilidade de cobertura quando esses contratos sejam usados como instrumentos de cobertura.</p> <p>As alterações são efetivas para períodos anuais a partir de 1 de janeiro de 2026, com aplicação antecipada permitida, exceto quanto às orientações relativas à contabilidade de cobertura que deverá ser aplicada prospectivamente a novos relacionamentos de cobertura, assim designados em ou após a data de aplicação inicial.</p>
<p>Melhorias anuais às IFRS (Volume 11)</p>	<p>Ciclicamente são introduzidas melhorias que visam clarificar e simplificar a aplicação do normativo internacional, através de pequenas alterações consideradas não urgentes.</p> <p>As principais alterações incluídas neste volume referem-se:</p> <ul style="list-style-type: none"> IFRS 1 (<i>Contabilidade de cobertura na adoção pela primeira vez das normas IFRS</i>): Esta alteração visa a atualização das referências cruzadas nos parágrafos B5 e B6 da IFRS 1 <i>Adoção pela Primeira Vez das Normas Internacionais de Relato Financeiro</i>, para os critérios elegibilidade da contabilidade de cobertura na IFRS 9 para os parágrafos 6.4.1(a), (b) e (c). IFRS 7 (<i>Ganho ou perda no desreconhecimento</i>): Esta alteração visa atualizar a linguagem relativa aos dados de mercado não observáveis incluídos no parágrafo B38 da IFRS 7 <i>Instrumentos Financeiros: Divulgações</i>, bem como adicionar referências para os parágrafos 72 e 73 da IFRS 13 <i>Mensuração pelo Justo Valor</i>.

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2024

(Montantes expressos em euros)

	<ul style="list-style-type: none"> • IFRS 7 (<i>Orientações de implementação</i>): Diversos parágrafos relativos às orientações de implementação da IFRS 7 foram alterados por razões de consistência e clareza. • IFRS 9 (<i>Desreconhecimento de passivos de locação</i>): Esta alteração vem clarificar que quando um passivo financeiro é extinto de acordo com a IFRS 9, o locatário deverá aplicar o parágrafo 3.3.3 da IFRS 9 e reconhecer o ganho ou perda que resulte desse desreconhecimento. • IFRS 9 (<i>Preço da transação</i>): Com esta alteração a referência ao “preço da transação” no parágrafo 5.1.3 da IFRS 9 é substituída por “montante determinado pela aplicação da IFRS 15”. • IFRS 10 (<i>Determinação de agente ‘de facto’</i>): Alteração efetuada ao parágrafo B74 da IFRS 10, a qual vem clarificar que a relação descrita nesse parágrafo é apenas um exemplo de várias possíveis entre o investidor e outras partes atuando como agentes de facto. O objetivo desta alteração é remover a inconsistência com o requisito do parágrafo B73 segundo o qual uma entidade deve utilizar o seu julgamento na avaliação de outras partes possam atuar como agentes ‘de facto’. • IAS 7 (<i>Método do custo</i>): Substituição do termo “método do custo” por “ao custo” no parágrafo 37 da IAS 7 após a eliminação da definição de “método do custo”. <p>As alterações são efetivas para períodos anuais a partir de 1 de janeiro de 2026, com aplicação antecipada permitida.</p>
<p>IFRS 18 – Apresentação e divulgação nas demonstrações financeiras</p>	<p>A IFRS 18 vem substituir a IAS 1 <i>Apresentação de Demonstrações Financeiras</i> e surge em resposta às solicitações dos investidores que procuram informação relativa à performance financeira. Com a introdução dos novos requisitos da IFRS 18, os investidores terão acesso a informação mais transparente e comparável sobre o desempenho financeiro das empresas, tendo como objetivo assim melhores decisões de investimento.</p> <p>A IFRS 18 introduz essencialmente três conjuntos de novas exigências para melhorar a divulgação do desempenho financeiro:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Comparabilidade da demonstração dos resultados: A IFRS 18 introduz três categorias definidas para rendimentos e despesas - operacional, investimentos e financiamentos - para melhorar a estrutura da demonstração de resultados e exige que todas as empresas forneçam novos subtotais definidos, incluindo o resultado operacional. A nova estrutura e os novos subtotais darão aos investidores um ponto de partida

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2024

(Montantes expressos em euros)

	<p>consistente para a análise do desempenho das empresas facilitando a sua comparação.</p> <ul style="list-style-type: none"> • Transparência das medidas de desempenho definidas pela Gestão: A IFRS 18 vem exigir que se divulguem informações adicionais sobre os indicadores específicos de performance da empresa relacionados com a demonstração dos resultados, denominados medidas de desempenho definidas pela Gestão. • Agregação e desagregação de itens nas demonstrações financeiras: A IFRS 18 estabelece orientações sobre o modo como os itens da demonstração dos resultados devem ser agregados. <p>A IFRS 18 entra em vigor no exercício iniciados em ou após 1 de janeiro de 2027 sendo a sua aplicação retrospectiva. É permitida a adoção antecipada desde que a opção seja divulgada.</p>
<p>IFRS 19 – Subsidiárias não sujeitas à prestação pública de informação financeira: Divulgações</p>	<p>A IFRS 19 permite às entidades elegíveis a preparação de demonstrações financeiras em IFRS com requisitos de divulgação mais reduzidos do que os exigidos pelas IFRS, mantendo-se, contudo, a obrigação de aplicar todos os requisitos de mensuração e reconhecimento das IFRS.</p> <p>A redução de divulgações definida pela IFRS 19 abrange a generalidade das normas IFRS. São consideradas elegíveis as entidades que: (i) sejam subsidiárias de um grupo que prepara demonstrações financeiras consolidadas em IFRS para prestação pública; e (ii) não estão sujeitas à obrigação de prestação pública de informação financeira, porque não têm títulos de dívida ou de capital cotados, não estão em processo de cotação, nem têm como atividade principal a guarda de ativos a título fiduciário.</p> <p>A IFRS 19 entra em vigor em exercícios iniciados em ou após 1 de janeiro de 2027 sendo a sua aplicação opcional. Aplicação antecipada é permitida. As entidades que adotarem antecipadamente devem divulgar e alinhar as divulgações no período comparativo com as do período atual.</p>

Estas normas não foram ainda adotadas (“*endorsed*”) pela União Europeia e, como tal, não foram aplicadas pela BBVA Fundos – Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, S.A. no período de doze meses findo em 31 de dezembro de 2024. Não são estimados impactos significativos nas demonstrações financeiras decorrentes da sua adoção.

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2024

(Montantes expressos em euros)

2. PRINCIPAIS ESTIMATIVAS E INCERTEZAS ASSOCIADAS À APLICAÇÃO DAS POLÍTICAS CONTABILÍSTICAS

Na aplicação das políticas contabilísticas acima descritas, é necessária a realização de estimativas pelo Conselho de Administração da Sociedade. As estimativas com maior impacto nas demonstrações financeiras da Sociedade correspondem à determinação de impostos.

Os impostos sobre os lucros (correntes e diferidos), bem como os outros impostos aplicáveis, são determinados pela Sociedade com base nas regras definidas pelo enquadramento fiscal em vigor. No entanto, em algumas situações, a legislação fiscal pode não ser suficientemente clara e objetiva e originar a existência de diferentes interpretações. Nestes casos, os valores registados resultam do melhor entendimento dos órgãos responsáveis da Sociedade sobre o correto enquadramento das suas operações o qual é, no entanto, suscetível de ser questionado por parte das Autoridades Fiscais (Nota 4).

Uma provisão é constituída quando existe uma obrigação presente (legal ou construtiva) resultante de eventos passados onde seja provável o futuro dispêndio de recursos, e este possa ser determinado com fiabilidade. O montante da provisão corresponde à melhor estimativa do valor a desembolsar para liquidar a responsabilidade na data de balanço. Caso não seja provável o futuro dispêndio de recursos, trata-se de um passivo contingente. Os passivos contingentes são apenas objeto de divulgação a menos que a possibilidade da sua concretização seja remota. As provisões para outros riscos e encargos destinam-se a fazer face a contingências fiscais, legais e outras (nota 7).

3. DISPONIBILIDADES E APLICAÇÕES EM INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO

Para efeitos da demonstração de fluxos de caixa, caixa e seus equivalentes, inclui numerário e depósitos bancários imediatamente mobilizáveis de prazo inferior ou igual a três meses.

Em 31 de dezembro de 2024 e 2023, a rubrica caixa e depósitos bancários tem a seguinte composição:

	2024	2023
Depósitos à Ordem		
. BBVA Portugal (nota 15)	11.590.913	9.584.326
. Juros a receber de depósitos à ordem (nota 15)	25.282	27.542
	11.616.195	9.611.868

No decorrer dos anos de 2024 e 2023, a conta de Depósitos à Ordem foi remunerada a uma taxa média de 3,04% e 1,89% respetivamente.

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2024

(Montantes expressos em euros)

4. ATIVOS POR IMPOSTOS CORRENTES

A Sociedade está sujeita ao regime fiscal consignado no Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (IRC).

Na sequência da promulgação da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (Lei do Orçamento do Estado para 2015), a tributação dos lucros das empresas passou a ser a seguinte:

- Taxa de IRC de 21% sobre a matéria coletável;
- Derrama municipal a uma taxa compreendida entre 0% e 1,5% sobre o lucro tributável; e
- Derrama estadual a uma taxa variável sobre o lucro tributável de acordo com os escalões abaixo indicados:
 - Menor do que 1.500 m.euros - 0%;
 - Entre 1.500 m.euros e 7.500 m.euros - 3%;
 - Entre 7.500 m.euros e 35.000 m.euros - 5%; e
 - Maior do que 35.000 m.euros - 7%.

O Conselho de Administração da Sociedade entende que as eventuais correções resultantes de revisões/inspeções por parte das autoridades fiscais àquelas declarações de impostos não terão um efeito significativo nas demonstrações financeiras em 31 de dezembro de 2024.

Em 31 de dezembro de 2024 e 2023, a diferença entre o imposto imputado e o imposto a pagar/recuperar pode ser resumida da seguinte forma:

	2024	2023
Imposto sobre Rendimentos de Pessoas Colectivas (IRC):		
Imposto apurado	(654.092)	(400.414)
Retenções na Fonte	86.026	39.999
Correções de exercícios anteriores	2.955	(3.733)
Pagamentos por Conta	322.519	393.172
Imposto a Recuperar / (Pagar)	(242.592)	29.024

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2024

(Montantes expressos em euros)

A reconciliação entre a taxa nominal e a taxa efetiva de imposto nos exercícios de 2024 e 2023 pode ser demonstrada como segue:

	2024		2023	
	Taxa	Imposto	Taxa	Imposto
Resultado antes de impostos		2.730.686		1.773.334
Imposto apurado com base na taxa nominal	21,00%	573.444	21,00%	372.400
Derrama municipal	1,50%	40.949	1,49%	26.420
Derrama estadual	1,35%	36.899	0,44%	7.841
	23,85%	651.292	22,93%	406.661
Correções relativas a exercícios anteriores	(0,25%)	2.955	(0,25%)	(1.731)
Benefícios Fiscais	(0,10%)	(155)	(0,10%)	(4.516)
	23,50%	654.092	22,58%	400.414

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2024

(Montantes expressos em euros)

5. OUTROS ATIVOS

Em 31 de dezembro de 2024 e 2023, esta rubrica corresponde a valores a receber dos Fundos de Pensões geridos referentes à remuneração pela gestão financeira, atuarial, administrativa, e de auditoria, relativas aos meses de dezembro de 2024 e 2023, respetivamente, tal como segue:

	2024	2023
Carteiras Multi3stratégia	138.642	131.897
Fundo de Pensões Aberto BBVA Multiativo Moderado	97.093	92.977
Fundo de Pensões Grupo BBVA (nota 15)	92.834	84.815
Fundo de Pensões Aberto BBVA Sustentável Moderado ISR	91.108	83.836
Fundo de Pensões Aberto Poupança Reforma BBVA Estratégia Acumulação PPR	70.591	77.970
Fundo de Pensões Aberto Poupança Reforma BBVA Estratégia Investimento PPR	30.004	19.231
Fundo de Pensões Aberto Poupança Reforma M3 Investimento PPR	20.487	14.777
Fundo de Pensões Aberto BBVA Obrigações 2026	18.344	3.073
Fundo de Pensões Aberto BBVA Sustentável Conservador ISR	17.389	18.438
Fundo de Pensões Aberto Poupança Reforma BBVA Obrigações 2025 PPR	14.579	8.545
Fundo de Pensões Aberto Poupança Reforma BBVA Obrigações 2027 PPR	12.587	8.466
Fundo de Pensões Aberto Poupança Reforma M3 Acumulação PPR	11.299	13.259
Fundo de Pensões Aberto Poupança Reforma BBVA Estratégia Capital PPR	6.828	7.510
Fundo de Pensões Aberto Poupança Reforma BBVA PME's	6.696	6.358
Fundo de Pensões Aberto Poupança Reforma BBVA Equilibrado ISR PPR	5.533	-
Fundo de Pensões Aberto Poupança Reforma M3 Capital PPR	2.413	2.567
Fundo de Pensões Aberto Poupança Reforma CVI PPR	1.141	1.182
	637.568	574.901
Outras contas a receber	313.110	284.613
	950.678	859.514

Em 31 de dezembro de 2024 e 2023, a rubrica Outras Contas a Receber inclui valores a receber dos Fundos de Pensões sob gestão, relativos aos custos de Auditoria e Atuário Externo suportados pela sociedade, no montante de € 108.385 e € 59.293, respetivamente.

Em 31 de dezembro de 2024 e 2023, a rubrica Outras Contas a Receber inclui valores a receber, no montante de € 197.854 e € 220.401, respetivamente, referente a 1% da contribuição do Banco Bilbao Vizcaya Argentaria Sucursal em Portugal para o Fundo de Pensões Grupo BBVA (nota 15).

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2024

(Montantes expressos em euros)

6. FUNDOS DE PENSÕES GERIDOS

Em 31 de dezembro de 2024 e 2023, o valor dos Fundos de Pensões geridos pela Sociedade pode ser resumido como segue:

	2024	2023
Grupo BBVA		
Fundo de Pensões Grupo BBVA (nota 15)	213.270.237	203.783.021
Outros:		
Fundo de Pensões Aberto BBVA Sustentável Moderado ISR	75.918.780	70.426.871
Fundo de Pensões Aberto BBVA Multiativo Moderado	69.380.691	66.641.601
Fundo de Pensões Aberto Poupança Reforma BBVA Estratégia Acumulação PPR	43.294.544	48.399.037
Fundo de Pensões Aberto Poupança Reforma M3 Investimento PPR	39.795.457	29.344.532
Fundo de Pensões Aberto BBVA Obrigações 2026	36.338.574	6.957.655
Fundo de Pensões Aberto Poupança Reforma M3 Acumulação PPR	33.191.229	39.300.853
Fundo de Pensões Aberto Poupança Reforma BBVA Obrigações 2025 PPR	30.864.689	17.796.151
Fundo de Pensões Aberto Poupança Reforma BBVA Obrigações 2027 PPR	28.211.499	19.292.783
Fundo de Pensões Aberto Poupança Reforma BBVA Estratégia Investimento PPR	21.120.269	12.885.417
Fundo de Pensões Aberto BBVA Sustentável Conservador ISR	19.809.219	21.277.080
Fundo de Pensões Aberto Poupança Reforma M3 Capital PPR	14.218.101	15.096.286
Fundo de Pensões Aberto Poupança Reforma BBVA Estratégia Capital PPR	8.638.962	9.550.267
Fundo de Pensões Aberto Poupança Reforma BBVA Equilibrado ISR PPR	5.124.624	-
Fundo de Pensões Aberto Poupança Reforma BBVA PME's	4.073.549	3.885.846
Fundo de Pensões Aberto Poupança Reforma CVI PPR	1.405.006	1.427.645
	431.385.193	362.282.024
	644.655.430	566.065.045

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2024

(Montantes expressos em euros)

7. PROVISÕES

Em 31 de dezembro de 2024 e 2023, esta rubrica tem a seguinte composição:

2023						
	31/12/2022	Dotações	Reversões	Utilizações	Transferências /Outros	31/12/2023
Provisões:						
. Outros Riscos e Encargos	-	315.225	-	-	-	315.225
	-	315.225	-	-	-	315.225

2024						
	31/12/2023	Dotações	Reversões	Utilizações	Transferências /Outros	31/12/2024
Provisões:						
. Outros Riscos e Encargos	315.225	-	-	(315.225)	-	-
	315.225	-	-	(315.225)	-	-

No decorrer do ano de 2023 e no âmbito do processo nº239002/23.1T8LSB do tribunal Judicial da Comarca de Lisboa, a Sociedade BBVA Fundos – Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, S.A., procedeu à constituição de Provisão, de € 315.224,85 associada a este processo, provisão essa, totalmente utilizada no início de 2024, via transferência daquele montante pela BBVA Fundos para a queixosa.

A decisão proferida pelo Tribunal da Relação de Lisboa, no âmbito do recurso intentado pela BBVA Fundos confirmou a decisão condenatória de 1.ª instância.

Em 04.02.2024, a BBVA Fundos foi notificada de que a conta da herança no MBCP foi arrestada, pelo montante de € 293.632,78, pelo que procedeu à utilização do montante da imparidade.

Na sequência da sentença proferida relativa ao arresto, deu entrada em Tribunal a ação principal da qual depende o arresto, sob a forma de ação de enriquecimento sem causa para restituição do indevido, tendo as Rés apresentado à BBVA Fundos uma proposta de acordo por € 293.632,78, que a BBVA Fundos aceitou.

Em 01.07.2024, foi recebido o pagamento acordado de € 293.632,78 (nota 12).

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2024

(Montantes expressos em euros)

8. OUTROS PASSIVOS

Em 31 de dezembro de 2024 e 2023, esta rubrica tem a seguinte composição:

	2024	2023
Impostos e contribuições		
. Fundos de Pensões		
CES Segurança Social	186.077	211.667
Contribuições a entregar ao SAMS	76.449	75.580
Taxa para ASF	27.896	5.964
Imposto de Selo	18.893	16.437
Retenções de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares	12.950	8.182
IRS Categoria A - FP	124	-
. Sociedade Gestora		
Retenções de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares	212	267
Credores por acréscimos		
. Fundos de Pensões		
Outros Acréscimos de Custos	12.340	16.088
. Sociedade Gestora		
Cedência de Pessoal (nota 15)	107.359	93.124
Trabalhos Especializados	103.927	98.691
Comissões a Pagar (nota 15)	103.433	87.525
Prestação de Serviços - BBVA (nota 15)	18.183	17.221
Orgãos Sociais	2.044	3.244
Outros Credores		
. Fundos de Pensões		
Despesas de Saúde	23.600	21.198
. Sociedade Gestora		
Outros Credores (nota 15)	257.155	246.282
Outros	26.771	13.437
	977.413	914.907

As rubricas “Contribuições a entregar aos SAMS”, “Retenções de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares” referem-se a montantes com origem no Fundo de Pensões Grupo BBVA, sendo da responsabilidade da Sociedade a entrega aos respetivos beneficiários.

A rubrica “Comissões a pagar” corresponde aos valores a pagar à BBVA Asset Management pelos serviços de assessoria à gestão de carteiras dos Fundos geridos pela Sociedade.

A rubrica “Outros Credores” corresponde aos valores a pagar à BBVA Mediación pelos serviços de mediação à gestão de carteiras dos Fundos geridos pela Sociedade.

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2024

(Montantes expressos em euros)

9. CAPITAL PRÓPRIO

Em 31 de dezembro de 2024 e 2023, o capital da Sociedade encontrava-se totalmente subscrito e realizado, sendo representado por 1.000.000 de ações ordinárias com o valor nominal de 1 euro cada.

Em 31 de dezembro de 2024 e 2023, o capital social é integralmente detido pelo Banco Bilbao Vizcaya Argentaria, S.A..

Em 31 de dezembro de 2024 e 2023, esta rubrica decompõe-se como segue:

	2024	2023
<u>Capital</u>		
Capital Social	1.000.000	1.000.000
<u>Outras reservas e resultados transitados</u>		
Reservas Legais	2.633.595	2.633.595
Resultados Transitados	5.636.679	4.263.759
	8.270.274	6.897.354
Resultado Líquido do exercício	2.076.594	1.372.920
	11.346.868	9.270.274

10. JUROS E RENDIMENTOS SIMILARES

Em 31 de dezembro de 2024 e 2023, esta rubrica decompõe-se como segue:

	2024	2023
. Juros Depósitos à Ordem (nota 15)	341.841	187.539
	341.841	187.539

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2024

(Montantes expressos em euros)

11. RENDIMENTOS E ENCARGOS COM SERVIÇOS E COMISSÕES

Os rendimentos com serviços e comissões têm a seguinte composição:

	2024			2023
	Comissões de gestão	Outras comissões	Total	Comissões de gestão
Grupo BBVA:				
Fundo de Pensões Grupo BBVA (nota 15)	1.084.537	198.428	1.282.965	953.293
Outros:				
Fundo de Pensões Aberto BBVA Multiativo Moderado	1.116.707	-	1.116.707	1.104.432
Fundo de Pensões Aberto BBVA Sustentável Moderado ISR	1.023.009	-	1.023.009	956.752
Fundo de Pensões Aberto Poupança Reforma BBVA Estratégia Acumulação PPR	878.908	-	878.908	977.450
Carteira Multi3stratégia	542.048	-	542.048	526.710
Fundo de Pensões Aberto Poupança Reforma BBVA Estratégia Investimento PPR	297.389	-	297.389	201.148
Fundo de Pensões Aberto Poupança Reforma M3 Investimento PPR	210.221	-	210.221	168.137
Fundo de Pensões Aberto BBVA Sustentável Conservador ISR	210.192	-	210.192	221.065
Fundo de Pensões Aberto Poupança Reforma M3 Acumulação PPR	144.217	-	144.217	130.642
Fundo de Pensões Aberto Poupança Reforma BBVA Obrigações 2025 PPR	139.522	-	139.522	48.010
Fundo de Pensões Aberto Poupança Reforma BBVA Obrigações 2026	131.728	-	131.728	4.422
Fundo de Pensões Aberto Poupança Reforma BBVA Obrigações 2027 PPR	122.952	-	122.952	50.588
Fundo de Pensões Aberto Poupança Reforma BBVA Estratégia Capital PPR	85.934	-	85.934	146.270
Fundo de Pensões Aberto Poupança Reforma BBVA PME's	77.365	-	77.365	72.741
Fundo de Pensões Aberto Poupança Reforma M3 Capital PPR	29.563	-	29.563	46.603
Fundo de Pensões Aberto Poupança Reforma BBVA Equilibrado ISR PPR	21.439	-	21.439	-
Fundo de Pensões Aberto Poupança Reforma CVI PPR	13.203	-	13.203	14.647
	<u>5.044.397</u>	<u>-</u>	<u>5.044.397</u>	<u>4.669.617</u>
	<u>6.128.934</u>	<u>198.428</u>	<u>6.327.362</u>	<u>-</u>
				<u>5.622.910</u>

Em 31 de Dezembro de 2024 e 2023, o saldo da rubrica Outras Comissões inclui o montante de € 197.854 e € 220.401, respetivamente, referente a 1% da contribuição do Banco Bilbao Vizcaya Argentaria Sucursal em Portugal para o Fundo de Pensões Grupo BBVA (nota 15), e o montante de € 574 e € 389, respetivamente, referente a Comissão de Avaliação Atuarial.

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2024

(Montantes expressos em euros)

Os encargos com serviços e comissões têm a seguinte composição:

Fundo de Pensões Aberto BBVA Multiativo Moderado	752.874	773.102
Fundo de Pensões Aberto BBVA Sustentável Moderado ISR	705.755	669.726
Fundo de Pensões Aberto Poupança Reforma BBVA Estratégia Acumulação PPR	613.887	684.215
Fundo de Pensões Aberto Poupança Reforma BBVA Estratégia Investimento PPR	205.770	140.804
Fundo de Pensões Aberto Poupança Reforma M3 Investimento PPR	145.696	117.696
Fundo de Pensões Aberto BBVA Sustentável Conservador ISR	137.876	154.745
Fundo de Pensões Aberto Poupança Reforma M3 Acumulação PPR	101.722	91.449
Fundo de Pensões Aberto Poupança Reforma BBVA Obrigações 2025 PPR	95.385	33.606
Fundo de Pensões Aberto Poupança Reforma BBVA Obrigações 2026	93.964	3.095
Fundo de Pensões Aberto Poupança Reforma BBVA Obrigações 2027 PPR	84.324	35.410
Fundo de Pensões Aberto Poupança Reforma BBVA Estratégia Capital PPR	60.038	102.389
Fundo de Pensões Aberto Poupança Reforma M3 Capital PPR	20.499	32.623
Fundo de Pensões Aberto Poupança Reforma BBVA Equilibrado ISR PPR	10.279	-
Fundo de Pensões Aberto Poupança Reforma CVI PPR	9.222	10.253
	<u>3.037.291</u>	<u>2.849.113</u>
Comissões BBVA Asset Management:		
Comissões de Gestão Descricionária (nota 15)	397.623	345.931
Outras Comissões (nota 15)	490	2.470
	<u>398.113</u>	<u>348.401</u>
	<u>3.435.404</u>	<u>3.197.514</u>

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2024

(Montantes expressos em euros)

12. OUTROS RESULTADOS DE EXPLORAÇÃO

Nos exercícios de 2024 e 2023, esta rubrica tem a seguinte composição:

	2024	2023
Outros Custos de Exploração		
. Taxas	(62.203)	(16.517)
. Outros	(442)	(3.614)
	(62.645)	(20.131)
Outros Proveitos de Exploração		
. Outros	294.641	588
	294.641	588
	231.996	(19.543)

A Rubrica “Taxas” inclui, em 31 de dezembro de 2024, o montante de € 17.982,32, referente a acertos de estimativa do exercício de 2023.

A rubrica outros proveitos de exploração, inclui em 31 de dezembro de 2024 o montante de € 293.633, relativos ao reembolso do processo judicial sob a forma de procedimento cautelar de arresto, movido pela BBVA Fundos contra a herança indivisa e as herdeiras testamentárias (Requeridas), o qual correu no Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa sob o n.º 1013/24.2T8LSB.

13. CUSTOS COM PESSOAL

Nos exercícios de 2024 e 2023, esta rubrica tem a seguinte composição:

	2024	2023
. Custos com Pessoal (nota 15)	296.905	297.870
	296.905	297.870

Em 31 de Dezembro de 2024 e 2023, o valor inscrito na rubrica de gastos com pessoal, é justificado por 7 contratos multiempregador de forma tripartida entre o BBVA Sucursal, a BBVA Fundos e os colaboradores.

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2024

(Montantes expressos em euros)

14. GASTOS GERAIS ADMINISTRATIVOS

Nos exercícios de 2024 e 2023, esta rubrica tem a seguinte composição:

	2024	2023
Trabalhos Especializados		
. Outros	282.556	273.821
. Auditoria Controlo Interno	29.463	28.876
. Auditoria Demonstrações Financeiras	9.421	9.043
. Auditoria Relatório PBC&FT	8.967	8.967
. Auditoria Relatório ASF - FP	4.227	4.143
Publicidade e Propaganda	4.931	12.337
Honorários	5.141	5.905
Outros	93.498	84.658
	438.204	427.750

A rubrica “Trabalhos Especializados” inclui, em 31 de dezembro de 2024 e 2023, os trabalhos de Auditoria ao Relatório ASF – FP, realizados pela EY.

A rubrica “Trabalhos Especializados - outros” inclui, em 31 de dezembro de 2024 e 2023, os montantes de € 198.378 e € 199.466, respetivamente, de custos associados a serviços de informática.

Esta rubrica inclui igualmente, em 31 de dezembro de 2024 e 2023, os montantes de € 59.885 e € 74.355, respetivamente, relativos a estudos e consultas e consultoria jurídica.

A rubrica “Outros” inclui em 31 de dezembro de 2024 e 2023, os montantes de € 24.523 e € 23.792, referentes a Honorários pagos aos membros do conselho fiscal.

A rubrica “Outros” inclui em 31 de dezembro de 2024 e 2023, os montantes de € 36.578 e € 34.687, referentes ao contrato de prestação de serviços entre a Sociedade BBVA Fundos e o BBVA Sucursal em Portugal, S.A. (nota 15).

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2024

(Montantes expressos em euros)

15. EMPRESAS DO GRUPO E ASSOCIADAS

As contas da Sociedade são consolidadas ao nível do Banco Bilbao Vizcaya Argentaria S.A., o qual tem a respetiva sede social na Plaza San Nicolás, 4, 48005 Bilbao - Espanha. Dado ser integralmente detida pelo Banco Bilbao Vizcaya Argentaria, S.A., a Sociedade tem como entidades relacionadas todas as entidades do Grupo BBVA.

Em 31 de dezembro de 2024 e 2023, os principais saldos e transações com entidades relacionadas são os seguintes:

	2024	2023
Banco Bilbao Vizcaya Argentaria, S.A.		
. Depósitos à Ordem (nota 3)	11.590.913	9.584.326
. Juros e rendimentos similares (nota 10)	341.841	187.539
. Custos com Pessoal (nota 13)	296.905	297.870
. Rendimentos com serviços e comissões - subscrição (nota 11)	197.854	220.401
. Comissão Subscrição - Contribuição Fundo de Pensões (nota 5)	197.854	220.401
. Outras conta a pagar - cedência de pessoal (nota 8)	107.359	93.124
. Gastos Gerais Administrativos (nota 14)	36.578	34.687
. Juros a receber de depósitos à ordem (nota 3)	25.282	27.542
. Prestação de Serviços (nota 8)	18.183	17.221
BBVA Mediación		
. Faturas a Pagar (nota 8)	257.155	246.282
BBVA Asset Management		
. Comissões de gestão descricionária (nota 11)	397.623	345.931
. Comissões a pagar (nota 8)	103.433	87.525
. Outras Comissões (nota 11)	490	2.470
Fundos de Pensões Grupo BBVA		
. Ativos sob gestão (nota 6)	213.270.237	203.783.021
. Rendimentos com serviços e comissões - gestão (nota 11)	1.084.537	953.293
. Rendimentos com serviços e comissões - subscrição (nota 11)	197.854	220.401
. Clientes (nota 5)	92.834	84.815

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2024

(Montantes expressos em euros)

16. GESTÃO DE CAPITAL

De acordo com a legislação vigente, as sociedades gestoras de fundos de pensões devem dispor, em cada exercício económico, de um património não comprometido (margem de solvência) e de um fundo de garantia que representem certas percentagens e montantes mínimos legalmente estabelecidos, determinados com base no valor e características dos Fundos de Pensões geridos. As sociedades que tenham uma insuficiência de margem de solvência devem submeter às autoridades competentes um plano de recuperação tendo em vista restabelecer a sua situação financeira, existindo sanções em caso de incumprimento destes dispositivos.

Em 31 de dezembro de 2024 a Sociedade estava a cumprir os requisitos de margem de solvência e fundo de garantia, conforme evidenciado no quadro seguinte:

2024	
A. <u>Elementos constitutivos da Margem de Solvência e do Fundo de Garantia</u>	
Capital social realizado	1.000.000
Reserva Legal	2.633.595
Resultados transitados	5.636.679
Resultado líquido do exercício	<u>2.076.594</u>
	<u>11.346.868</u>
B. <u>Margem a constituir</u>	
Total dos fundos pensões geridos (Nota 6)	644.655.430
a) Fundos de pensões com risco de investimento	-
4% * a)	<u>-</u>
b) Sem risco de investimento mas com duração de contrato de gestão e fixação das despesas de gestão por prazo superior a 5 anos	-
1% *b)	<u>-</u>
c) Total líquido das despesas administrativas do último exercício, desde que o montante destinado a cobrir as despesas de gestão não esteja fixado por um prazo superior a 5 anos	<u>4.232.716</u>
C. Fundo de garantia mínimo legal	800.000
D. <u>Montante total da margem a constituir [Max(B.C)]</u>	1.319.655
E. Excesso de margem de solvência (A - D)	<u>10.027.212</u>

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2024

(Montantes expressos em euros)

17. CONTINGÊNCIAS

A BBVA Fundos, nos termos da divulgação de passivos contingentes, prevista na IAS37, informa que foi citada de uma ação judicial, pelo Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa, em 4 de março de 2022.

Na ação, a Autora alega ter sido nomeada beneficiária em caso de morte de unidades de participação (up's) do fundo de pensões "BBVA Sustentável Conservador", pelo montante de € 305.000 e que, na sequência do óbito da subscritora ocorrido em 16 de maio de 2020, foi impedida pela BBVA Fundos de as resgatar, tendo sido informada que as mesmas já haviam sido resgatadas, com base em testamento da falecida subscritora lavrado em 2 de dezembro de 2019.

A BBVA Fundos requereu a intervenção provocada dos herdeiros testamentários, mas em 8 de março de 2023, foi proferido despacho a indeferir a intenção provocada dos herdeiros testamentários a quem foi pago o valor do resgate das up's da falecida, com fundamento (i) no princípio da estabilidade da instância; (ii) a questão em discussão é meramente de direito; e (iii) no pressuposto de deferimento da pretensão da Autora, a BBVA Fundos terá que intentar nova ação declarativa, não ficando precludido o seu direito. Este despacho não admite recurso. No mesmo despacho foi designado o dia 20 de junho de 2023 para realização de Audiência Prévia. Frustrada a conciliação (que a BBVA Fundos rejeitou na medida em que a transação no processo sem a presença e o acordo dos herdeiros testamentários incrementaria o risco da BBVA Fundos), o Tribunal veio a proferir Saneador-Sentença que condena a BBVA Fundos a "entregar à Autora, o valor correspondente ao reembolso das unidades de participação do contrato de adesão ao Fundo 2BBVA Multiuso Conservador", com o n.º 190000043, conta 80/0010062613, acrescido de juros à taxa legal, desde a citação até integral pagamento". A BBVA Fundos recorreu desta decisão para o Tribunal da Relação de Lisboa ("TRL"), e para fixar efeito suspensivo à mesma, prestou caução. O TRL proferiu acórdão confirmando a sentença de 1.ª instância, sem voto de vencido (dupla conforme), a qual foi notificada à BBVA Fundos em 06.12.2023. Havendo dupla conforme, esta decisão do TRL é irrecorrível.

Em consequência daquela decisão proferida pelo Tribunal da Relação de Lisboa, a BBVA Fundos intentou um procedimento cautelar de arresto contra a herança indivisa e as herdeiras testamentárias (Requeridas), o qual correu termos no Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa sob o n.º 1013/24.2T8LSB. Na sequência do julgamento, foi proferida sentença favorável à BBVA Fundos, decretando o arresto, nos termos em que foi requerido:

- i) do saldo bancário da conta bancária titulada pela herança indivisa, até ao montante que seja suficiente para garantir o crédito da requerente, no valor de € 293.632,78; ou
- ii) o arresto do imóvel identificado, caso o arresto do saldo bancário não seja suficiente para garantir o crédito da Requerente.

Processualmente, seguiu o contraditório das Requeridas, isto é, as Requeridas foram notificadas da sentença proferida para, querendo, recorrerem (caso entendessem que, face aos elementos apurados, o arresto não devia ter sido deferido) ou deduzirem oposição (caso pretendessem alegar factos ou produzir meios de prova não tidos em conta pelo tribunal e que possam afastar os fundamentos da providência ou determinem a sua redução).

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2024

(Montantes expressos em euros)

Em 04.02.2024, a BBVA Fundos foi notificada de que a conta da herança no MBCP foi arrestada, pelo montante de € 293.632,78.

Na sequência da sentença proferida relativa ao arresto, deu entrada em Tribunal a ação principal da qual depende o arresto, sob a forma de ação de enriquecimento sem causa para restituição do indevido, tendo as Rés apresentado à BBVA Fundos uma proposta de acordo por € 293.632,78, que a BBVA Fundos aceitou. De acordo com a conta de custas, a BBVA Fundos terá a receber a título de custas o montante de € 870,00.

Em 01.07.2024, foi recebido o pagamento acordado de € 293.632,78.

Em 31.12.2024, não existiam contingências a registar.

18. POLÍTICAS DE GESTÃO DE RISCOS FINANCEIROS INERENTES À ATIVIDADE DA SOCIEDADE

A gestão dos riscos de negócio da Sociedade é efetuada de forma centralizada no Grupo. O acompanhamento e controlo dos principais tipos de riscos financeiros – crédito, mercados, liquidez e operacional, é efetuado de acordo com os princípios gerais de gestão e controlo de riscos definidos pelo Grupo, tendo a responsabilidade pela implementação das políticas de risco sido concentrada numa estrutura transversal a todas as sociedades e unidades do Grupo, porém totalmente independente das áreas sujeitas aos riscos – “Risk Office”, a qual se apoia na proximidade e conhecimento específicos dos processos e controlos estabelecidos pelo risk officer da sociedade.

Certificação Legal das Contas

RELATO SOBRE A AUDITORIA DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Opinião

Auditámos as demonstrações financeiras anexas de BBVA Fundos - Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, S.A. (a Entidade), que compreendem o Balanço em 31 de dezembro de 2024 (que evidencia um total de 12.566.873 euros e um total de capital próprio de 11.346.868 euros, incluindo um resultado líquido de 2.076.594 euros), a Demonstração dos Resultados, a Demonstração do Rendimento Integral, a Demonstração das Alterações no Capital Próprio e a Demonstração dos Fluxos de Caixa relativas ao ano findo naquela data, e as notas explicativas às demonstrações financeiras, incluindo informações materiais sobre a política contabilística.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras anexas apresentam de forma verdadeira e apropriada, em todos os aspetos materiais, a posição financeira de BBVA Fundos - Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, S.A. em 31 de dezembro de 2024 e o seu desempenho financeiro e fluxos de caixa relativos ao ano findo naquela data, de acordo com as Normas Internacionais de Relato Financeiro (IFRS) tal como adotadas na União Europeia.

Bases para a opinião

A nossa auditoria foi efetuada de acordo com as Normas Internacionais de Auditoria (ISA) e demais normas e orientações técnicas e éticas da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas. As nossas responsabilidades nos termos dessas normas estão descritas na secção "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras" abaixo. Somos independentes da Entidade nos termos da lei e cumprimos os demais requisitos éticos nos termos do código de ética da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas.

Estamos convictos de que a prova de auditoria que obtivemos é suficiente e apropriada para proporcionar uma base para a nossa opinião.

Responsabilidades do órgão de gestão e do órgão de fiscalização pelas demonstrações financeiras

O órgão de gestão é responsável pela:

- ▶ preparação de demonstrações financeiras que apresentem de forma verdadeira e apropriada a posição financeira, o desempenho financeiro e os fluxos de caixa da Entidade de acordo com as Normas Internacionais de Relato Financeiro (IFRS) tal como adotadas na União Europeia;
- ▶ elaboração do Relatório de Gestão nos termos legais e regulamentares aplicáveis;
- ▶ criação e manutenção de um sistema de controlo interno apropriado para permitir a preparação de demonstrações financeiras isentas de distorções materiais devido a fraude ou a erro;
- ▶ adoção de políticas e critérios contabilísticos adequados nas circunstâncias; e
- ▶ avaliação da capacidade da Entidade de se manter em continuidade, divulgando, quando aplicável, as matérias que possam suscitar dúvidas significativas sobre a continuidade das atividades.

O órgão de fiscalização é responsável pela supervisão do processo de preparação e divulgação da informação financeira da Entidade.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras

A nossa responsabilidade consiste em obter segurança razoável sobre se as demonstrações financeiras como um todo estão isentas de distorções materiais devido a fraude ou a erro, e emitir um relatório onde conste a nossa opinião. Segurança razoável é um nível elevado de segurança mas não é uma garantia de que uma auditoria executada de acordo com as ISA detetará sempre uma distorção material quando exista. As distorções podem ter origem em fraude ou erro e são consideradas materiais se, isoladas ou conjuntamente, se possa razoavelmente esperar que influenciem decisões económicas dos utilizadores tomadas com base nessas demonstrações financeiras.



**Shape the future
with confidence**

BBVA Fundos - Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, S.A.
Certificação Legal das Contas
31 de dezembro de 2024

Como parte de uma auditoria de acordo com as ISA, fazemos julgamentos profissionais e mantemos ceticismo profissional durante a auditoria e também:

- ▶ identificamos e avaliamos os riscos de distorção material das demonstrações financeiras, devido a fraude ou a erro, concebemos e executamos procedimentos de auditoria que respondam a esses riscos, e obtemos prova de auditoria que seja suficiente e apropriada para proporcionar uma base para a nossa opinião. O risco de não detetar uma distorção material devido a fraude é maior do que o risco de não detetar uma distorção material devido a erro, dado que a fraude pode envolver conluio, falsificação, omissões intencionais, falsas declarações ou sobreposição ao controlo interno;
- ▶ obtemos uma compreensão do controlo interno relevante para a auditoria com o objetivo de conceber procedimentos de auditoria que sejam apropriados nas circunstâncias, mas não para expressar uma opinião sobre a eficácia do controlo interno da Entidade;
- ▶ avaliamos a adequação das políticas contabilísticas usadas e a razoabilidade das estimativas contabilísticas e respetivas divulgações feitas pelo órgão de gestão;
- ▶ concluímos sobre a apropriação do uso, pelo órgão de gestão, do pressuposto da continuidade e, com base na prova de auditoria obtida, se existe qualquer incerteza material relacionada com acontecimentos ou condições que possam suscitar dúvidas significativas sobre a capacidade da Entidade para dar continuidade às suas atividades. Se concluirmos que existe uma incerteza material, devemos chamar a atenção no nosso relatório para as divulgações relacionadas incluídas nas demonstrações financeiras ou, caso essas divulgações não sejam adequadas, modificar a nossa opinião. As nossas conclusões são baseadas na prova de auditoria obtida até à data do nosso relatório. Porém, acontecimentos ou condições futuras podem levar a que a Entidade descontinue as suas atividades;
- ▶ avaliamos a apresentação, estrutura e conteúdo global das demonstrações financeiras, incluindo as divulgações, e se essas demonstrações financeiras representam as transações e os acontecimentos subjacentes de forma a atingir uma apresentação apropriada; e
- ▶ comunicamos com os encarregados da governação, incluindo o órgão de fiscalização, entre outros assuntos, o âmbito e o calendário planeado da auditoria, e as conclusões significativas da auditoria incluindo qualquer deficiência significativa de controlo interno identificada durante a auditoria.

A nossa responsabilidade inclui ainda a verificação da concordância da informação constante do Relatório de Gestão com as demonstrações financeiras.

RELATO SOBRE OUTROS REQUISITOS LEGAIS E REGULAMENTARES

Sobre o Relatório de Gestão

Dando cumprimento ao artigo 451, n.º 3, al. e) do Código das Sociedades Comerciais, somos de parecer que o Relatório de Gestão foi preparado de acordo com os requisitos legais e regulamentares aplicáveis em vigor e a informação nele constante é concordante com as demonstrações financeiras auditadas e, tendo em conta o conhecimento e a apreciação sobre a Entidade, não identificámos incorreções materiais.

Lisboa, 09 de abril de 2025

Ernst & Young Audit & Associados - SROC, S.A.
Sociedade de Revisores Oficiais de Contas
Representada por:

O Revisor Oficial de Contas Orientador:

Sílvia Maria Teixeira da Silva - ROC n.º 1636
Registada na CMVM com o n.º 20161246

Pedro Jorge Figueiredo Pulido - ROC n.º 1548
Registado na CMVM com o n.º 20161158

RELATÓRIO E PARECER DO CONSELHO FISCAL

Exmo. Acionista da
BBVA Fundos – Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, S.A.

Em conformidade com as disposições legais e estatutárias em vigor e com o mandato que nos foi confiado, vimos submeter à vossa apreciação o nosso Relatório e Parecer que abrange a atividade por nós desenvolvida, nomeadamente sobre os documentos de prestação de contas de **BBVA Fundos, Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, S.A.** (“Sociedade”) e dos Fundos de Pensões por si geridos (“Fundos Geridos”), relativos ao exercício findo em 31 de dezembro de 2024, os quais são da responsabilidade do Conselho de Administração da Sociedade.

RELATÓRIO

Acompanhámos com a periodicidade e a extensão que consideramos adequada a evolução da atividade da Sociedade, a regularidade dos seus registos contabilísticos e o cumprimento do normativo legal e estatutário em vigor, tendo recebido do Conselho de Administração e dos diversos serviços da Sociedade as informações e os esclarecimentos solicitados. Adicionalmente, acompanhamos a revisão legal das contas da Sociedade, bem como a dos Fundos por si geridos.

No âmbito das nossas funções, examinamos o balanço em 31 de dezembro de 2024, a demonstração dos resultados, a demonstração do rendimento integral, a demonstração das alterações no capital próprio e a demonstração dos fluxos de caixa para o exercício findo naquela data e as notas explicativas às demonstrações financeiras (incluindo um resumo das políticas contabilísticas significativas), os quais foram elaborados em conformidade com as Normas Internacionais de Relato Financeiro (“IFRS”), tal como adotadas na União Europeia. Adicionalmente, procedemos à análise do conteúdo do Relatório de Gestão do exercício de 2024, preparado pelo Conselho de Administração da Sociedade, e da proposta de aplicação dos resultados nele incluída.

Apreciámos o conteúdo da Certificação Legal das Contas emitida pelo Revisor Oficial de Contas, Ernst & Young Audit & Associados - Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, S.A. (“EY”), com data de 9 de abril de 2025, com a qual concordamos, que apresenta uma opinião sem reservas.

Complementarmente, apreciamos ainda os relatórios e contas em 31 de dezembro de 2024, dos dez e seis Fundos Geridos pela Sociedade, bem como as correspondentes Certificações Legais de Contas emitidas pela Deloitte & Associados, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, S.A. (“Deloitte”), com data de 18 de março de 2025, que apresentam uma opinião sem reservas.

BBVA Fundos – Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, S.A.

Pela sua relevância na apreciação das demonstrações financeiras dos Fundos Geridos, entendemos importante referir que as correspondentes Certificações Legais de Contas incluem:

a) Relativamente aos dois Fundos Geridos, considerados entidades de interesse público, um parágrafo de “Matérias relevantes de auditoria”, referente à valorização da carteira de títulos, tendo em conta a dimensão e a relevância dela, na atividade de cada um dos Fundos Geridos;

b) No caso de cinco Fundos Geridos, um parágrafo de “Outras matérias” mencionando que com referência a 31 de dezembro de 2024, o fundo ultrapassara os limites estabelecidos para a exposição líquida a entidades que se encontram em relação de domínio ou de grupo com a sociedade gestora (nomeadamente depósitos à ordem mantidos junto do Banco Bilbao Vizcaya Argentaria, S.A. – Sucursal em Portugal);

c) No caso de três Fundos Geridos, um parágrafo de “Outras matérias” mencionando que com referência a 31 de dezembro de 2024, o fundo ultrapassara os limites estabelecidos para a exposição em ativos de um mesmo emitente (títulos de dívida pública italiana);

d) No caso de um Fundo Gerido, um parágrafo de “Outras matérias” mencionando que com referência a 31 de dezembro de 2024, o fundo ultrapassara a exposição a ativos líquidos.

Apreciámos igualmente o Relatório Adicional ao Órgão de Fiscalização da Sociedade emitido pela “Deloitte” com data de 18 de março de 2025 com informação sobre o exame às demonstrações financeiras de dois Fundos Geridos, o “Fundo de Pensões Grupo BBVA (Portugal)” e o “Fundo de Pensões Aberto BBVA PME’s”.

PARECER

Face ao exposto, somos de opinião que as demonstrações financeiras em 31 de dezembro de 2024 supra referidas, o Relatório de Gestão de 2024 e a proposta de aplicação de resultados nele expressa, referentes à Sociedade, estão de acordo com as disposições contabilísticas, legais e estatutárias aplicáveis, pelo que poderão ser aprovados em Assembleia Geral de Acionistas.

Desejamos ainda manifestar ao Conselho de Administração, aos serviços da Sociedade e aos auditores (“EY” e “Deloitte”), o nosso apreço pela colaboração prestada.

Lisboa, 10 de abril de 2025

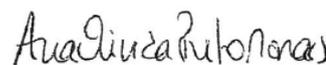
O Conselho Fiscal



Presidente:
Juan José Fernandez Garrido



Vogal:
Isabel Gomes de Novais Paiva



Vogal:
Ana Olinda Pinto Moraes